



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: **Contratação de Empresa para Locação de Unidade Móvel Tipo Carreta, com no máximo dez anos de uso, totalmente equipada e adaptada para prestação de serviços de atenção à saúde da mulher, contemplando mamografia, ultrassonografia, exames ginecológicos, mastologia, coleta de exames laboratoriais (testes a serem realizados: Hemograma complete, NT- ProBNP, Dimero D, Glicose, HbA1c, HDL, LDL, Triglicerídeos, T3, T4, TSH, Ureia, Creatinina, Tgo, TGP, Albumina e Vitamina D), sala de vacinação e triagem com testes rápidos (HIV, Sífilis, HCV, hemoglobina Glicada, Glicemia, Mission, Vitamina D e H. pylori).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:59 horas do dia 27/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 27/02/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Subsecretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro – Paraíba do Sul/RJ, por meio do Telefone (24) 2263-4469 e/ou via e-mail: licitacaopmps2@gmail.com. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [comprasbr.com.br](https://www.comprasbr.com.br).

1.3 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados



gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo do objeto descrito no item 1.1 que atenda às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido à MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Em virtude do valor total do **Lote 4** desta licitação, **que é superior ao limite** estabelecido para a concessão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, **não será concedido o tratamento favorecido** às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) para a participação neste lote.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço (<https://www.comprasbr.com.br>), para acesso ao sistema de operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI I, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de **100,00 (cem reais)**.

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.



4.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.1.1. Ainda que, ao se tratar de contratação com critério de julgamento “menor preço global”, a empresa deverá apresentar, em sua proposta, valores unitários dos itens acatando o disposto no art. 59 da lei 14.133/2021, inciso III, bem como as orientações da Instrução Normativa 073/2022.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo para inserção dos documentos de habilitação na plataforma COMPRASBR será de 8 (oito) dias úteis a contar de sua publicação, até a data e horário de abertura do certame.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 (duas) horas;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo IV, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.



6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema COMPRASBR, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



11.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantagem dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.8.1. Gestão/Unidade: 04.01;

11.8.2. Fonte de Recursos: 600;

11.8.3. Programa de Trabalho: 10.301.4005.2.189; 10.302.4018.2.013;

10.302.4018.2.187;

11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.



11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.



12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).



13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1 A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.

14.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Paraíba do Sul/RJ – <https://paraibadosul.rj.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

14.3 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.



14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, Subsecretaria de Compras e Licitações, situado à Rua Visconde da Paraíba, nº 11, 1º andar, Centro - Paraíba do Sul/RJ.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

14.15.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.6 ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.15.7 ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 09 de fevereiro de 2026.

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 020611/000145/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de Empresa para Locação de Unidade Móvel Tipo Carreta, com no máximo dez anos de uso, totalmente equipada e adaptada para prestação de serviços de atenção à saúde da mulher, contemplando mamografia, ultrassonografia, exames ginecológicos, mastologia, coleta de exames laboratoriais (testes a serem realizados: Hemograma completo, NT-ProBNP, Dimero D, Glicose, HbA1c, HDL, LDL, Triglicerídeos, T3, T4, TSH, Ureia, Creatinina, Tgo, TGP, Albumina e Vitamina D), sala de vacinação e triagem com testes rápidos (HIV, Sífilis, HCV, hemoglobina Glicada, Glicemia, Mission, Vitamina D e H. pylori), conforme especificações técnicas e condições deste Termo de Referência.**

1.1. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas a seguir:

LOTE 1: Locação Unidade Móvel Tipo Carreta

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Locação de Unidade Móvel Especializada Tipo Carreta, com no máximo dez anos de uso, totalmente equipada e adaptada para prestação de serviços de atenção à saúde da mulher, contemplando mamografia, ultrassonografia, exames ginecológicos, mastologia, coleta de exames laboratoriais (testes a serem realizados: Hemograma completo, NT-ProBNP, Dimero D, Glicose, HbA1c, HDL, LDL, Triglicerídeos, T3, T4, TSH, Ureia, Creatinina, Tgo, TGP, Albumina e Vitamina D), sala de vacinação e triagem com testes rápidos (HIV, Sífilis, HCV, hemoglobina Glicada, Glicemia, Mission, Vitamina D e H. pylori).	Diária	150

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto da presente contratação **não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo**, nos termos do disposto no **art. 20, § 8º da Lei nº 14.133/2021**, e conforme regulamentação específica estabelecida pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que define e disciplina as vedações relativas à aquisição de artigos de luxo pela Administração Pública.

1.4. O prazo de vigência da contratação, se observará na forma do artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para **Locação de Unidade Móvel Tipo Carreta**, decorre da necessidade de **ampliar o acesso da população feminina aos serviços de saúde**, reduzir filas e demandas reprimidas por exames e



consultas especializadas, bem como fortalecer as ações de prevenção e diagnóstico precoce, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, a solução por meio de unidade móvel itinerante mostra-se **mais eficiente, econômica e célere** do que a ampliação imediata da estrutura física fixa, permitindo alcançar diferentes localidades do Município e promover maior equidade no acesso aos serviços do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da modalidade:

Considerando que o objeto da presente contratação — **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL TIPO CARRETA**, objetivando atender as demandas referentes a Saúde da Mulher — se enquadra como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, a modalidade licitatória mais adequada é o **Pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do **Pregão Eletrônico** justifica-se pelos seguintes motivos:

- Os serviços são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e não exigem análise técnica subjetiva para julgamento das propostas;
- A modalidade permite **ampla competitividade**, resultando em maior economicidade para a Administração;
- O procedimento é **mais ágil** e simplificado, favorecendo o cumprimento do cronograma estabelecido pelas secretarias demandantes;
- Permite o julgamento pelo **critério de menor preço**, seja por **item** ou por **lote**, conforme a divisão adotada no Termo de Referência.
- O objeto não envolve julgamento de técnica ou metodologia, sendo composto por requisitos técnicos objetivos, mensuráveis e previamente definidos.

Outras modalidades licitatórias, como **Concorrência Pública** ou **Diálogo Competitivo**, não se aplicam neste caso, tendo em vista a natureza rotineira, objetiva e não especializada dos serviços. Tampouco se verifica hipótese de **dispensa de licitação**, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite legal estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Contexto e Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **assegurar condições adequadas de funcionamento técnico, segurança sanitária, qualidade assistencial e continuidade dos serviços de atenção integral à saúde da mulher**, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, por meio da **locação de unidade móvel tipo carreta, totalmente equipada e adaptada para serviços de saúde**.

O contexto que motiva esta contratação decorre do dever constitucional e legal da Administração Pública de **garantir o acesso universal, equitativo e oportuno aos serviços de saúde**, em especial às ações de **prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e acompanhamento clínico**, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, do **Ministério da Saúde** e demais órgãos reguladores.



A demanda contempla a **locação de unidade móvel tipo carreta**, acompanhada de toda a **infraestrutura física, equipamentos médicos e laboratoriais, insumos, equipe técnica especializada, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, bem como suporte operacional necessário à execução dos serviços, possibilitando a realização de **mamografia, ultrassonografia, exames ginecológicos, atendimento em mastologia, coleta de exames laboratoriais, sala de vacinação e triagem com testes rápidos**, de forma integrada e itinerante.

A execução sistemática desta contratação é essencial para:

- **Assegurar a continuidade e a regularidade da oferta de serviços especializados em saúde da mulher**, evitando a interrupção de atendimentos essenciais e a ampliação da demanda reprimida;
- **Garantir a segurança sanitária, a confiabilidade dos procedimentos e a qualidade dos resultados**, por meio do uso de equipamentos adequados, insumos regularizados e profissionais habilitados;
- **Ampliar a capilaridade da atenção à saúde**, levando os serviços até regiões periféricas, rurais ou de difícil acesso, onde a infraestrutura fixa é insuficiente ou inexistente;
- **Promover maior eficiência na gestão pública**, ao concentrar, em uma única solução integrada, estrutura, equipamentos, insumos e operação assistencial, otimizando recursos humanos, logísticos e financeiros;
- **Cumprir as exigências legais e sanitárias vigentes**, prevenindo riscos à saúde pública e assegurando a conformidade dos serviços prestados com os padrões técnicos e assistenciais exigidos.

Adicionalmente, a contratação proporciona:

- **Previsibilidade de custos e melhor planejamento orçamentário**, por meio da contratação por diárias de operação, conforme a efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Padronização dos processos assistenciais**, favorecendo o controle da qualidade, a rastreabilidade dos atendimentos e a integração com a rede municipal de saúde;
- **Eficiência administrativa e técnica**, com suporte especializado, manutenção contínua dos equipamentos e redução de riscos de interrupção dos serviços por falhas operacionais.

A contratação encontra respaldo, ainda, nos seguintes fundamentos legais e normativos:

- **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS;
- **Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023**, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde, com foco na ampliação do acesso, na qualidade e na coordenação do cuidado;
- **Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025**, que declara Situação de Urgência em Saúde Pública em razão da manutenção prolongada de filas para procedimentos especializados eletivos, reconhecendo a necessidade de adoção de estratégias excepcionais para enfrentamento da desassistência.

Ressalta-se que, atualmente, observa-se **expressivo represamento de procedimentos eletivos no Sistema Único de Saúde**, com impactos diretos na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta assistencial, especialmente no que se refere à saúde da mulher. Diagnósticos locais evidenciam, ainda, a necessidade de **ampliar a oferta e a capilaridade dos serviços especializados**, sobretudo em áreas com limitações estruturais.

Nesse contexto, a **locação de unidade móvel tipo carreta** configura-se como **estratégia estruturante e eficaz** para **enfrentar a sobrecarga da rede assistencial**, reduzir o tempo de espera por atendimentos especializados, ampliar o diagnóstico precoce e **qualificar o cuidado ofertado às mulheres**, promovendo maior **equidade, efetividade e continuidade da atenção à saúde**, em consonância com as diretrizes do SUS e com o interesse público.



A opção pela **contratação de empresa para a locação e operação de unidade móvel de saúde tipo carreta**, destinada à atenção integral à saúde da mulher, mostrou-se a **solução mais vantajosa para a Administração Pública**, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, tendo sido descartadas outras alternativas, tais como a **aquisição direta de veículos, equipamentos e estruturas móveis** ou a **execução integral dos serviços com meios próprios**, em razão da **menor viabilidade técnica, operacional e econômica** dessas opções.

A aquisição direta implicaria elevados investimentos iniciais, custos permanentes de manutenção, necessidade de equipe técnica especializada para operação e manutenção dos equipamentos, além de riscos de obsolescência tecnológica. Por sua vez, a execução interna, sem suporte técnico especializado e infraestrutura adequada, não atenderia aos requisitos sanitários, assistenciais e operacionais exigidos para a prestação segura e contínua dos serviços especializados em saúde da mulher.

A estimativa das **quantidades de atendimentos, procedimentos e dias de operação** a serem contemplados na contratação foi elaborada com base em **dados populacionais do Município**, no diagnóstico das **demandas reprimidas por exames e consultas especializadas**, nas **projeções de ampliação das ações de saúde da mulher**, bem como nas **diretrizes técnicas e protocolos assistenciais do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Foram considerados, ainda, os **parâmetros mínimos necessários para garantir a qualidade assistencial, a segurança sanitária, a confiabilidade dos procedimentos diagnósticos e o pleno funcionamento da unidade móvel**, observando-se a capacidade operacional da solução adotada e sua atuação complementar à rede fixa de serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação da **unidade móvel de saúde tipo carreta**, apresenta-se como **tecnicamente adequada, economicamente racional e operacionalmente eficiente**, assegurando maior flexibilidade administrativa, otimização dos recursos públicos e ampliação do acesso das mulheres aos serviços de saúde, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas.

3.3. Escopo da Solução:

A solução adotada consiste na **contratação de empresa para a locação de unidade móvel de saúde do tipo carreta**, totalmente equipada e estruturada, destinada à **prestação de serviços de atenção integral à saúde da mulher**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul.

A empresa contratada será responsável por **disponibilizar a unidade móvel em perfeitas condições operacionais**, dotada de infraestrutura física, equipamentos médicos e tecnológicos compatíveis com os serviços a serem ofertados, garantindo **qualidade assistencial, segurança sanitária, confiabilidade dos procedimentos e padronização dos atendimentos**, em conformidade com as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, do **Ministério da Saúde**, do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e demais legislações aplicáveis.

A unidade móvel deverá ser entregue **totalmente equipada e apta ao funcionamento imediato**, contemplando a instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à realização dos atendimentos previstos, incluindo exames e procedimentos especializados voltados à saúde da mulher, bem como o cumprimento integral das exigências sanitárias, estruturais e técnicas.

A contratada será responsável por **manter a unidade móvel em pleno funcionamento**, abrangendo:

- assistência técnica especializada;
- manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas embarcados;



- substituição imediata de equipamentos ou componentes em caso de falha;
- calibração periódica e certificação técnica dos equipamentos utilizados.

Os **equipamentos médicos, mobiliários, insumos e materiais de consumo** necessários à execução dos serviços deverão ser **originais, certificados, compatíveis com a unidade móvel e com os procedimentos realizados**, observando rigorosamente os prazos de validade, as condições adequadas de armazenamento e as normas de biossegurança e controle de qualidade.

A contratada será responsável pela **execução integral dos serviços**, incluindo, quando aplicável:

- o fornecimento de todos os equipamentos, insumos, materiais e sistemas necessários à operação da unidade móvel;
- a disponibilização de equipe técnica e/ou de apoio operacional, conforme definido no Termo de Referência;
- o treinamento e a orientação dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para o correto uso da estrutura e dos equipamentos;
- o suporte técnico presencial e remoto para solução de intercorrências operacionais;
- a emissão de relatórios técnicos e operacionais, contendo informações sobre atendimentos realizados, funcionamento da unidade e conformidade dos serviços prestados.

O escopo da contratação abrange tanto as **ações operacionais, preventivas e assistenciais**, voltadas à garantia da qualidade, segurança e continuidade dos serviços, quanto as **medidas corretivas e de suporte técnico** necessárias para assegurar a adequada prestação dos atendimentos à saúde da mulher.

A execução dos serviços deverá ocorrer em **conformidade com os cronogramas, fluxos assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, observando os princípios da eficiência, da segurança sanitária, da humanização do atendimento e da qualidade exigidos para o pleno funcionamento da unidade móvel de saúde.

3.4. Prestação dos serviços:

A prestação dos serviços dar-se-á por meio da **locação de unidade móvel de saúde do tipo carreta**, totalmente equipada, destinada à realização de atendimentos voltados à **atenção integral à saúde da mulher**, conforme as diretrizes e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul.

A unidade móvel deverá ser disponibilizada pela contratada em **plenas condições de uso, funcionamento e segurança**, incluindo todos os equipamentos médicos, mobiliários, sistemas, insumos e recursos necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Os serviços serão executados de forma **itinerante**, conforme **cronograma, locais e períodos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, podendo contemplar áreas urbanas, rurais, periféricas ou de difícil acesso, de acordo com o planejamento das ações de saúde pública e a demanda assistencial identificada.

A contratada será responsável por:



- Disponibilizar a unidade móvel com **infraestrutura física adequada**, incluindo climatização, acessibilidade, sistemas elétricos e hidráulicos, conectividade, sinalização e condições de higiene e biossegurança;
- Assegurar o **funcionamento contínuo e regular da unidade**, com manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas embarcados;
- Realizar a **instalação, desinstalação e relocação da carreta**, sempre que necessário, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir o fornecimento de **equipamentos médicos e tecnológicos certificados**, compatíveis com os procedimentos a serem realizados;
- Disponibilizar **suporte técnico especializado**, presencial ou remoto, para resolução de intercorrências operacionais;
- Proceder à **substituição imediata** de equipamentos ou componentes que apresentem falhas que comprometam a execução dos serviços.

Os atendimentos realizados na unidade móvel deverão observar os **protocolos clínicos, assistenciais e administrativos** estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a **qualidade, segurança e humanização do atendimento**.

A contratada deverá manter **registros e controles operacionais**, incluindo informações sobre o funcionamento da unidade, atendimentos realizados, eventuais intercorrências e ações corretivas adotadas, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestarão a conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Atendimento às Demandas:

A prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de demanda, conforme as necessidades da Administração, por meio de Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados.

A contratada deverá atender integralmente às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de cronogramas periódicos previamente acordados ou por solicitações diretas, conforme a natureza e a periodicidade dos serviços definidos.

O atendimento ocorrerá mediante a emissão de **ordem de serviço**, ofício, e-mail ou documento equivalente, formalizado pela unidade requisitante. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de serviço, salvo justificativa expressa e formal, aceita pela Administração.

3.6. Qualidade dos Serviços:

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

A unidade móvel deverá possuir estrutura moderna, climatizada, com acessibilidade universal e ambientes específicos para os seguintes serviços: mamografia, ultrassonografia, ginecologia/mastologia, vacinação, coleta laboratorial e triagem com testes rápidos. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.



- **Infraestrutura do Veículo para Operação Confiabilidade e Mobilidade:** A empresa deverá disponibilizar um cavalo mecânico e um semirreboque de 15m do tipo monobloco com suspensão pneumática independente. Essa suspensão é crucial para a proteção dos equipamentos e da estrutura em terrenos variados, garantindo a continuidade do serviço mesmo em locais de difícil acesso (bairros, sindicatos rurais, escolas). A unidade deve ser climatizada, acessível e robusta para uso em diversas condições.

Segurança Biológica: O projeto e a manutenção da unidade devem assegurar máxima segurança microbiológica no ambiente interno, em conformidade com todas as normas sanitárias vigentes, protegendo pacientes e equipe.

Documentação Técnica e Normas Aplicáveis à Operação

A empresa prestadora de serviço deve comprovar e manter a conformidade com uma extensa lista de certificações e normas que regem a fabricação, adaptação e operação da unidade móvel:

Certificações e Registros: Isso inclui registro de Pessoa Jurídica e Profissional no CREA e CAU (com ART e RRT), comprovando que a unidade móvel foi projetada por profissional capacitado.

Normas de Segurança e Saúde: A unidade deve atender às normas ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), NR17 (Ergonomia), NR32 (Segurança em Serviços de Saúde), RDC-50 (Fluxos e Assepsia), ABNT NBR 7256/2021 (Tratamento de Ar), e normas elétricas como ABNT NBR 5410/2005 e NR 10, além de padrões de iluminação, climatização e combate a incêndio. As normas ISO 18184 e JIS L 190 para eficácia antimicrobiana demonstram a preocupação com a biossegurança no serviço.

- **Características do Cavalo Mecânico e Semirreboque (Plataforma de Serviço)**

A empresa contratada deve prover um veículo robusto e adequado:

Cavalo Mecânico: Com motorização de alta potência (mínimo 420cv, EURO VI), freio motor potente, torque e capacidades de PBT/CMT elevadas, tração 4x2 e suspensão reforçada, para garantir a mobilidade e o transporte seguro da unidade. A cabine deve ser confortável e segura para o condutor (Leito – Teto Alto, Ar-condicionado, Airbag).

Semirreboque: Deve ser classificado pelo DENATRAN, com estrutura monobloco e suspensão pneumática independente. Suas dimensões (Altura 4.350 mm, Largura 2.600 mm, Comprimento 15.600 mm) e construção em aço estrutural são projetadas para suportar a carga e as condições de uso.

Componentes Essenciais: As partes rodantes (cubos, rodas, freios ABS) e o sistema elétrico veicular de 24V com sinalização conforme ABNT/CNT são vitais para a segurança no deslocamento.

Acabamento e Proteção: A pintura anticorrosiva e o revestimento externo em painéis de alumínio composto (ACM) com características autolimpantes, laváveis, retardantes a chamas (Classificação II-A Corpo de Bombeiros) e resistentes a químicos, são fundamentais para a durabilidade e a manutenção da higiene hospitalar da unidade ao longo da prestação do serviço. O teto com isolamento térmico e a vedação garantem a integridade interna.

- **Infraestrutura Elétrica (Operacional)**

A empresa deve assegurar uma infraestrutura elétrica de alta confiabilidade:

Captação e Comando: A unidade deve ter capacidade de captação externa (110/220V, 220/380/440V trifásico) com um comando elétrico robusto, incluindo DPS, DR, disjuntores bipolares e aterramento na carroceria/haste externa. Cabos flexíveis antichamas e transformador isolador.

Iluminação e Tomadas: Iluminação interna em LED (4000k, ABNT NBR 8995-1), iluminação de emergência e refletores externos IP66. Interruptores e tomadas (NBR 14136) de alta qualidade e seguras.

Conexão Externa e Manutenção: Cabo de conexão à rede pública de 100m, em duas partes, com plugs IP67. As emendas e identificação de circuitos são padronizadas.

- **Sistema Elétrico Auxiliar (Nobreak)**

A continuidade dos serviços é crucial:

Nobreak de Alta Performance: A empresa deve disponibilizar um Nobreak monofásico de 15.000, com tecnologia dupla-conversão, 15kVA e transformador isolador interno, capaz de garantir autonomia de 15 minutos a 100% de carga. As baterias VRLA e as proteções contra sobrecarga e curto-circuito asseguram a estabilidade energética.



Suporte e Manutenção: A empresa deve provar a existência de assistência técnica especializada e garantir um serviço "on-site" 7x24h, fundamental para a operacionalidade contínua da unidade.

- Grupo Gerador

Em caso de falha na rede externa:

Fonte de Energia de Emergência: A empresa deve fornecer um grupo gerador a diesel de no mínimo 59Kva, compacto e silencioso, para suprir a demanda da unidade em emergências. Com partida elétrica, regulador de tensão (AVR) e proteções diversas. Sua instalação no bagageiro com isolamento garante a segurança e minimiza o ruído, contribuindo para a qualidade do ambiente de serviço.

- Sistema de Combate a Incêndio

Extintores de água pressurizada e gás carbônico devem estar disponíveis, protegendo a unidade e os usuários durante o serviço.

- Climatização

O conforto térmico e a qualidade do ar são indispensáveis: Controle Climático Robusto: A empresa deve prover um sistema de ar condicionado (Split ou cassete, quente/frio, Inverter) dimensionado para manter 22°C (+/- 2°C) mesmo com carga máxima de ocupação e equipamentos.

- Sistema de Tratamento e Renovação do Ar

Complementando a climatização para biossegurança:

Renovação Independente: A empresa deve integrar um sistema independente de tratamento e renovação do ar (ABNT NBR 7256/2021), com exaustor/insuflador, filtros e unidade de recuperação de calor, assegurando a qualidade e a renovação constante do ar interno.

- Tecnologia de Descontaminação Ativa do Ar

Desinfecção Avançada: A empresa deve incluir um sistema de descontaminação ativa do ar contra microrganismos (bactérias e vírus, incluindo Covid-19), utilizando oxidação induzida por luz UV-C em superfície com metais, gerando oxidantes em concentrações seguras para humanos. A durabilidade de 17.000 horas e a validação por órgãos oficiais e IPT são requisitos.

A licitante deverá apresentar em sua proposta de preços a marca e modelo, e anexar encartes técnicos do fornecedor do sistema ofertado, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas que demonstrem, de forma clara, a compatibilidade do produto; apresentar estudo de validação de eficiência de órgãos oficiais nacionais; Apresentar Relatório de ensaio do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) comprovando redução de microrganismos atingindo no mínimo 80% de redução em 24 horas de funcionamento.

- Infraestrutura de Transmissão de Dados (Internet, Rede e Monitoramento)

Rede Lógica: Rede lógica por cabeamento estruturado Gigabit (Cat 6, LSZH), com um mínimo de 34 pontos de rede interligados em um rack TI de 44U, garantindo conectividade e organização para os equipamentos e sistemas.

Monitoramento de Segurança: Um sistema de vídeo monitoramento com gravador digital, 04 câmeras IP/IR (antivandalismo IK10, PoE) para vigilância, garantindo a segurança da unidade e do serviço.

Internet Móvel: Roteador sem fio (Wi-Fi 5) e modem 4G (até 7 faixas de frequência, 32 conexões simultâneas) com antena celular de alto ganho, assegurando a conectividade ininterrupta da unidade em diferentes localidades.

- Infraestrutura Hidráulica

Essencial para a higiene e funcionamento dos consultórios:

Rede Hidráulica Robusta: Tubos flexíveis monocamada (PEX), conexões reforçadas, cubas em inox 304, torneiras clínicas com sensor infravermelho e vasos sanitários com bomba trituradora (próprios para motor



home) compõem a infraestrutura.

Tratamento e Reservatórios: Filtro de água potável, reservatórios de água limpa (mín. 180L) e suja (mín. 200L) em polipropileno de alta densidade, com proteção UV, material atóxico e fácil de limpar.

Bombas e Pressurização: Duas bombas auto pressurizadas (uma de backup) e um sistema de pressurização garantem o fluxo de água. Mangueiras para abastecimento e descarte.

Validação Hidráulica:

- Medidores e Mostradores de Níveis de Fluidos
- Para o controle da operação:
- Monitoramento de Consumíveis: Medidores analógicos para os níveis dos reservatórios de água limpa, água suja e produto químico (tratamento de água suja), instalados no bagageiro inferior, permitem o controle eficiente dos recursos hídricos.

- **Revestimento Interno**

A qualidade do ambiente de atendimento:

Material de Alto Padrão: Estrutura em tubos de aço, revestimentos de paredes, teto e divisórias em painéis de alumínio composto (ACM) com PVDF. Este material, autolimpante, lavável, retardante a chamas e resistente a químicos, é ideal para ambientes hospitalares.

Design e Segurança: O design sem cantos vivos, bordas arredondadas/chanfradas, e o isolamento térmico/acústico (P.U. em placas) contribuem para um ambiente seguro, higiênico e confortável para a prestação dos serviços.

- **Assoalho**

Durabilidade e higiene do piso:

Base e Acabamento: Compensado Naval como base, revestido com passadeira vinílica de alta resistência à abrasão, tratamento antibactéria e propriedades anti-contaminação.

- **Ambientes de Atendimento (Layout e Equipamentos)**

Detalhamento dos ambientes da prestação do serviço:

A01 – Sala de Mamografia: Equipada com isolamento radiológico (manta de chumbo) mobiliário específico (mesa, painel de comando, protetor de vidro, banco mocho, rack para impressora Dry) e acessórios hospitalares. Destaque para o trocador com cortina hospitalar (retardante a chamas, antimicrobiana, antifúngica, com certificações). Na fase de habilitação deve ser apresentado em nome da licitante cálculo de blindagem da sala, Controle de qualidade do equipamento de imagem e Levantamento Radiométrico. De acordo com a Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o cálculo de blindagens estruturais é um documento técnico obrigatório para garantir a proteção radiológica de trabalhadores, pacientes e do público em geral.

Os equipamentos incluem Mamógrafo digital, com especificações detalhadas de potência, Kv, mAs, colimador automático, AEC, braço em C, etc. Bucky digital com DR 24x30 integrado ao mamógrafo, comandos integrados ao software através do monitor com ajustes mínimos de KV, e mAs e densidade.

A02 & A04 - Sanitários Acessíveis: Projetados para PcD, com lavatório, barras de apoio em inox e vaso sanitário adequado para motor home. Acessórios de higiene em inox.

A03 - Consultório de Atendimento e procedimentos Médicos – Multidisciplinar: Com maca articulada para uso ginecológico, mesa para prescrição embutida, balcão com cuba inox, armário e frigobar. Equipamentos como Balança Antropométrica, Estetoscópio, Esfigmomanômetro Digital, Banco Mocho, Cadeira Giratória (ergonômica, NR17 e ABNT NBR 13962), Impressora Multifuncional, Notebook de alto desempenho e Colposcópio (aumento variável até 40x, câmera de vídeo).



A05 - Consultório de Atendimento Ginecológico: Similar ao multidisciplinar, mas com maca elétrica e Ultrassom de alta tecnologia (μ -Scan, SR Flow, auto funções inteligentes, 3D/4D, diversos modos de imagem e aplicações).

A06 – Sala de Coleta, Vacinação e Esterilização/Área de Acesso a PCD: Contém cadeira de coleta, balcão com cuba inox e armário para tubos. É também a área de acesso para PcD, com elevador eletro-hidráulico e espaço de manobra para cadeira de rodas.

A07 - Área Externa: Plataforma lateral de acesso com escada e guarda-corpo em inox, que se transforma em toldo. Equipamentos externos como cadeiras dobráveis, mesas e tenda inflável devem ser fornecidos para a operação, com área de transporte dedicada no bagageiro.

- **Instalação e Plano de Transporte de Equipamentos**

Fixação e Segurança: A empresa deve garantir que todos os equipamentos sejam instalados e fixados conforme as recomendações dos fabricantes e normas técnicas, sem comprometer a garantia. Equipamentos móveis devem ser fixados com velcro, cintas e espumas de EVA durante o transporte, e o projeto final deve indicar esses pontos.

- **Identificação Visual da Unidade**

Identidade e Durabilidade: A plotagem de 60% da área externa da carroceria, conforme o manual de identidade do órgão, deve ser executada com películas de alta qualidade (Oracal ORAJET 3651 ou 3M Scotchal D5000), com laminação protetora e garantia mínima de 2 anos. Os procedimentos de aplicação devem ser rigorosos, com verificação de conformidade na vistoria.

A Administração se reserva o direito de **recusar serviços executados em desacordo com os padrões estabelecidos** ou que apresentem falhas, sendo a contratada obrigada a refazê-los **sem ônus adicional**, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

O não cumprimento dos requisitos de qualidade poderá ensejar **aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato**, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, conforme o caso.

3.7. Logística e Entrega:

A contratada será responsável por toda a **logística necessária à execução dos serviços contratados**, devendo planejar e organizar as atividades de forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a disponibilidade de equipes técnicas capacitadas, bem como o fornecimento e o transporte dos materiais e equipamentos exigidos.

3.8. Suporte e Atendimento:

A contratada deverá garantir **suporte técnico eficiente e atendimento ágil** à Administração durante toda a vigência do contrato, de modo a assegurar o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, a resolução de eventuais falhas e a realização de ajustes necessários à boa execução dos serviços.

O suporte e atendimento deverão compreender, no mínimo:

- **Disponibilização de canal de comunicação direto e funcional** (telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens), com atendimento durante o horário comercial, para recebimento de ordens de serviço, agendamentos, dúvidas, reprogramações e tratativas técnicas;
- **Resposta às solicitações da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, salvo nos casos de ordens emergenciais com prazos específicos;
- **Atendimento cordial, técnico e profissional**, com foco na solução rápida e eficiente de eventuais intercorrências ou não conformidades detectadas pela fiscalização;



- **Suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato**, inclusive para esclarecimentos de laudos, relatórios e certificações emitidas, bem como sobre os produtos utilizados, quando solicitado pela Administração;
- **Correção imediata, sem ônus adicional, de qualquer serviço que apresente falhas, ineficácia ou descumprimento de requisitos técnicos**, mediante notificação formal da Administração;
- **Prestação de esclarecimentos e envio de documentação complementar**, sempre que solicitado, especialmente em casos de auditorias, inspeções ou fiscalização por órgãos de controle externo.

A ineficiência no atendimento, atrasos injustificados ou a não resolução das demandas de suporte poderão ser considerados descumprimento contratual, passível das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

3.8. Conformidade Legal e Transparência:

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar integralmente os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá cumprir todas as **exigências legais, regulatórias, sanitárias, ambientais e trabalhistas** aplicáveis à natureza dos serviços, bem como atender às normas estabelecidas por órgãos como:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente quanto às NRs);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando aplicável;
- Demais legislações correlatas de controle de pragas, segurança do trabalho e proteção ambiental.

Além disso, deverão ser adotadas medidas que promovam a **transparência ativa e passiva** na execução contratual, incluindo:

- **Emissão de relatórios técnicos e comprovantes de execução** dos serviços realizados, contendo informações como local, data, horário, responsáveis, produtos utilizados, assinaturas e fotografias, quando aplicável;
- **Disponibilização de documentos comprobatórios**, como Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), certificados de regularidade dos produtos utilizados, laudos e registros de descarte adequado de resíduos;
- **Cooperação com a fiscalização e auditoria** dos serviços por parte da Administração ou de órgãos de controle externo, mediante apresentação de documentos, acesso às equipes técnicas e ao local de execução, sempre que solicitado;
- **Registro sistemático das ordens de serviço, atendimentos e ocorrências**, de forma a garantir o rastreamento completo das ações executadas, possibilitando o controle e a avaliação da prestação contratual.

O não cumprimento das obrigações legais, bem como a omissão ou adulteração de informações, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública.

3.9. Monitoramento e Avaliação:



A execução dos serviços será objeto de **monitoramento e avaliação contínuos** por parte da Administração, com o objetivo de verificar a conformidade da prestação com os termos contratuais, garantir a qualidade dos serviços, mensurar os resultados obtidos e permitir o controle eficaz da execução contratual.

O acompanhamento técnico será realizado por servidores formalmente designados como **fiscal técnico e fiscal administrativo**, sob a coordenação do **gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Serão utilizados como instrumentos de monitoramento e avaliação:

- **Ordens de serviço emitidas** pelas Secretaria Municipal de Saúde, com detalhamento da solicitação, local, data e cronograma;
- **Relatórios de execução dos serviços**, elaborados pela contratada e validados pelo fiscal, contendo:
 - Descrição detalhada dos serviços realizados;
 - Identificação dos profissionais envolvidos;
 - Produtos utilizados, com respectivos registros e FISPO;
 - Assinaturas da contratada e da fiscalização;
- **Checklists de conformidade**, para verificação in loco da realização dos serviços conforme os padrões estabelecidos;
- **Registros fotográficos** (quando aplicável), como evidência documental da execução das atividades;
- **Indicadores de desempenho**, tais como:
 - Pontualidade no atendimento;
 - Qualidade percebida pelos usuários e gestores das unidades atendidas;
 - Necessidade de retrabalho ou reaplicações;
 - Cumprimento do cronograma pactuado.

A fiscalização poderá realizar visitas técnicas periódicas ou por amostragem, e exigirá reexecução imediata de qualquer serviço prestado em desacordo com os padrões exigidos, sem ônus adicional para a Administração.

O resultado da avaliação contínua subsidiará a aplicação de penalidades, a análise da prestação de contas, eventuais aditivos contratuais e futuras contratações da mesma natureza, promovendo a efetividade e o aperfeiçoamento da gestão pública.

3.10. Sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar os **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em conformidade com o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, com a **legislação ambiental vigente** e com as **boas práticas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**.

A empresa contratada deverá adotar **medidas que minimizem os impactos ambientais** decorrentes da execução dos serviços laboratoriais, comprometendo-se com a **prestação de serviços tecnicamente eficientes, socialmente responsáveis e ambientalmente sustentáveis**.

Entre as diretrizes de sustentabilidade a serem observadas, destacam-se:

- **Uso racional de recursos naturais**, especialmente energia elétrica e água, durante o funcionamento dos equipamentos laboratoriais;



- **Emprego de reagentes e insumos certificados e de menor impacto ambiental**, sempre que disponíveis, priorizando produtos com ficha de segurança (FISPQ) e procedência rastreável;
- **Controle e descarte ambientalmente adequado de resíduos químicos e biológicos**, conforme as normas da **Resolução CONAMA nº 358/2005** e da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- **Segregação e armazenamento seguro dos resíduos**, com destinação final realizada por empresa licenciada e comprovação documental do recolhimento;
- **Adoção de procedimentos de biossegurança** que garantam a proteção da equipe técnica e evitem contaminações acidentais;
- **Manutenção preventiva dos equipamentos locados**, visando reduzir o consumo energético, minimizar falhas e ampliar a vida útil dos sistemas;
- **Utilização de EPIs e EPCs** em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho, priorizando materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, **plano operacional de sustentabilidade**, descrevendo as ações e práticas adotadas para o cumprimento das obrigações ambientais e de biossegurança.

A inobservância dessas práticas ou o descumprimento de normas ambientais e sanitárias poderá ensejar **sanções contratuais**, conforme previsto em edital e na legislação vigente.

3.11. Detalhamento da Solução Mais Vantajosa como um Todo

A partir da análise técnica desenvolvida no **Estudo Técnico Preliminar nº 145/2025**, e considerando a necessidade identificada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul**, concluiu-se que a **solução mais vantajosa para a Administração Pública** consiste na **contratação de empresa para a locação de unidade móvel de saúde do tipo carreta**, totalmente equipada, destinada à prestação de serviços de atenção integral à saúde da mulher.

A solução proposta contempla, de forma integrada, a **disponibilização da unidade móvel**, a **infraestrutura física e tecnológica necessária**, os **equipamentos médicos compatíveis com os procedimentos a serem realizados**, bem como a **assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suporte operacional e logística de funcionamento**, assegurando a plena execução dos serviços de forma contínua e segura.

A escolha dessa solução fundamenta-se nos princípios da **economicidade, viabilidade técnica, eficiência operacional, segurança sanitária, conformidade legal e sustentabilidade**, tendo sido avaliadas e descartadas outras alternativas, tais como:

- a **aquisição direta de equipamentos e adaptação de estrutura própria**, que demandaria elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção, maior tempo de implementação e riscos de ociosidade;
- a **execução direta pela Administração sem suporte técnico especializado**, considerada inviável diante da técnica da operação, das exigências regulatórias e da necessidade de manutenção especializada e contínua.



A contratação permitirá à Administração Pública:

- **Ampliar o acesso aos serviços de saúde da mulher**, especialmente em áreas periféricas, rurais ou de difícil acesso, por meio de atendimento itinerante;
- **Assegurar a padronização e a qualidade dos atendimentos**, com utilização de equipamentos certificados e infraestrutura adequada;
- **Garantir suporte técnico permanente**, com manutenção preventiva e corretiva da unidade e de seus sistemas;
- **Reduzir custos indiretos e riscos operacionais**, ao concentrar, em um único contrato, a infraestrutura, a logística e o suporte técnico;
- **Obter previsibilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, por meio de contratação estruturada e sob demanda;
- **Assegurar a continuidade dos serviços assistenciais**, evitando interrupções decorrentes de falhas técnicas ou limitações estruturais da rede fixa.

A execução contratual sob parâmetros técnicos definidos, critérios objetivos de desempenho e fiscalização contínua possibilitará à Secretaria Municipal de Saúde o **adequado acompanhamento técnico e administrativo**, o controle da qualidade dos serviços prestados e a garantia da **continuidade das ações de atenção integral à saúde da mulher**, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as normas sanitárias vigentes.

3.12. Objetivo da Solução

O objetivo da presente contratação é **assegurar a ampliação do acesso, a continuidade e a qualidade dos serviços de atenção integral à saúde da mulher no Município de Paraíba do Sul**, por meio da **locação de unidade móvel de saúde do tipo carreta**, totalmente equipada e estruturada para a realização de atendimentos, exames e ações preventivas.

Com a adoção dessa solução, busca-se:

- **Garantir condições técnicas e sanitárias adequadas** para a realização de consultas, exames e procedimentos voltados à saúde da mulher, assegurando atendimento seguro, humanizado e de qualidade;
- **Assegurar a disponibilidade contínua da unidade móvel e de seus equipamentos**, evitando interrupções nos atendimentos e ampliando a capacidade de resposta da rede municipal de saúde;
- **Ampliar a cobertura assistencial**, especialmente em áreas periféricas, rurais ou de difícil acesso, complementando a rede fixa de saúde e reduzindo desigualdades no acesso aos serviços;
- **Otimizar a gestão dos recursos públicos**, por meio da contratação integrada da infraestrutura, equipamentos, suporte técnico e manutenção, concentrados em um único contrato;
- **Promover a conformidade com as normas legais, sanitárias e regulatórias**, em especial aquelas estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle;



- **Fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico precoce e promoção da saúde da mulher**, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- **Ampliar a eficiência operacional e a sustentabilidade da política pública de saúde**, com uso racional de recursos, redução de deslocamentos de pacientes e adoção de boas práticas ambientais e sanitárias.

A adoção desta solução visa, portanto, **garantir a continuidade, a efetividade e a eficiência das ações de saúde da mulher**, fortalecendo a rede municipal de saúde, promovendo equidade no acesso aos serviços e assegurando uma gestão pública responsável, sustentável e orientada a resultados.

3.13. Prazos e Cronograma:

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de forma **contínua, organizada e programada**, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as particularidades operacionais e as demandas apresentadas.

A vigência contratual será definida no edital, respeitando os prazos estabelecidos na legislação vigente e a compatibilidade com o exercício orçamentário, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, se houver justificativa técnica e interesse público.

Os prazos de atendimento deverão observar as seguintes diretrizes:

- **Atendimento das ordens de serviço:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal por parte da Administração, salvo disposição específica mais restritiva ou emergencial;
- **Execução conforme programação:** Os serviços serão executados conforme **cronograma prévio elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde**, levando em consideração a natureza da unidade, os horários de funcionamento e a necessidade de interdição temporária;

O cronograma consolidado de execução será apresentado pela contratada após a assinatura do contrato e será validado pelo setor técnico e pela fiscalização do contrato, podendo ser ajustado conforme necessidades supervenientes devidamente justificadas.

3.14. Justificativa da Escolha:

A escolha da solução adotada — **contratação de empresa para a locação de unidade móvel de saúde do tipo carreta, totalmente equipada e estruturada para a prestação de serviços de atenção integral à saúde da mulher** — fundamenta-se em análise criteriosa da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado e da viabilidade técnica, econômica e operacional da execução contratual.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que embasa a presente contratação, a opção pela **contratação integrada da unidade móvel, com infraestrutura, equipamentos, suporte técnico, manutenção e operacionalização**, mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os seguintes fatores:

- **Especialização e padronização dos serviços de saúde da mulher:** os atendimentos e exames previstos demandam estrutura física adequada, equipamentos específicos, ambientes segregados e conformidade técnica entre os sistemas instalados, o que requer a atuação de empresas com experiência comprovada na operação de unidades móveis de saúde;



- **Atendimento à legislação sanitária e às normas de biossegurança:** a prestação dos serviços exige o cumprimento rigoroso das normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e dos protocolos do SUS, incluindo requisitos de esterilização, controle de infecção, radioproteção (quando aplicável), cadeia do frio e gestão de resíduos, inviabilizando a execução direta pela Administração com meios próprios;
- **Garantia da continuidade dos serviços assistenciais essenciais:** a locação da unidade móvel com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva assegura a operação contínua dos atendimentos, evitando interrupções que poderiam agravar filas reprimidas, atrasar diagnósticos e comprometer o acompanhamento clínico das pacientes;
- **Viabilidade orçamentária e técnica:** o modelo de contratação permite maior previsibilidade de custos, controle orçamentário e racionalização das despesas, eliminando a necessidade de investimentos elevados em aquisição de veículos, adaptação estrutural, equipamentos de alto custo e manutenção especializada, em consonância com o Plano Anual de Contratações (PAC) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- **Eficiência operacional e atualização tecnológica:** a solução possibilita o acesso a equipamentos modernos e atualizados, compatíveis com as demandas atuais da atenção à saúde da mulher, sem que o Município arque com custos de obsolescência, substituição tecnológica ou atualização de sistemas;
- **Aproveitamento de experiências e boas práticas administrativas:** foram considerados exemplos exitosos de contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme levantamento de mercado constante no ETP, evidenciando a efetividade da utilização de unidades móveis como estratégia de ampliação do acesso aos serviços especializados;
- **Gestão centralizada e racionalização dos processos:** a contratação unificada permite o gerenciamento integrado da infraestrutura, dos equipamentos e do suporte técnico, facilitando a fiscalização, o acompanhamento da execução contratual, o controle da qualidade dos serviços prestados e a avaliação de desempenho da contratada.

A contratação permitirá, ainda, **maior transparência, rastreabilidade e controle da execução**, por meio de instrumentos de fiscalização técnica, relatórios operacionais e indicadores de desempenho, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

A adoção desse modelo fortalece a **boa governança pública**, alinhando-se aos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos essenciais, interesse público e proteção à saúde**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.15. Benefícios Esperados

A adoção da solução proposta — por meio da contratação de empresa para a locação de unidade móvel de saúde do tipo carreta, totalmente equipada e estruturada para a prestação de serviços de atenção integral à saúde da mulher — trará à Administração Pública uma série de benefícios técnicos, operacionais, econômicos, assistenciais e sanitários, conforme detalhado a seguir:

- **Ampliação do acesso aos serviços de saúde da mulher**, especialmente em regiões periféricas, rurais ou de difícil acesso, promovendo maior equidade e universalidade no atendimento;
- **Melhoria da qualidade e da resolutividade dos atendimentos**, assegurando a realização de consultas, exames e procedimentos com segurança, precisão técnica e padrões adequados de qualidade assistencial;



- **Garantia da continuidade e regularidade dos serviços**, com disponibilidade planejada da unidade móvel, evitando interrupções, filas excessivas e atrasos no atendimento das usuárias do SUS;
- **Promoção do diagnóstico precoce e da prevenção de agravos**, com impacto direto na redução da morbimortalidade e no fortalecimento das ações de rastreamento e promoção da saúde da mulher;
- **Padronização dos procedimentos assistenciais e rastreabilidade dos atendimentos**, em conformidade com protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde e normas sanitárias vigentes;
- **Cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, ambientais e de biossegurança**, estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, inclusive quanto ao controle de resíduos e à segurança dos ambientes assistenciais;
- **Otimização dos recursos públicos e previsibilidade orçamentária**, por meio de modelo de contratação integrada, que elimina investimentos elevados em aquisição, adaptação estrutural e manutenção de equipamentos e veículos;
- **Aprimoramento da gestão contratual e assistencial**, com acompanhamento contínuo da execução, emissão de relatórios operacionais, indicadores de desempenho e fiscalização técnica sistemática;
- **Melhoria da eficiência operacional da rede municipal de saúde**, ao complementar a capacidade instalada das unidades fixas e reduzir a sobrecarga dos serviços existentes;
- **Sustentabilidade ambiental e responsabilidade sanitária**, mediante uso racional de insumos, descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, otimização logística e redução do deslocamento de pacientes;
- **Elevação do nível de satisfação das usuárias e fortalecimento da rede pública de saúde**, com ampliação da oferta de serviços, redução do tempo de espera e atendimento mais próximo da comunidade.

Com a implementação desta contratação, espera-se **fortalecer a política municipal de atenção integral à saúde da mulher**, assegurar a efetividade das ações do SUS no território e promover uma gestão pública eficiente, responsável e orientada a resultados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes nacionais de saúde.

3.16. Documentação Necessária:

A empresa interessada em participar do processo de contratação deverá apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação econômico-financeira, de forma a assegurar que a contratada possua condições efetivas de cumprir integralmente as obrigações contratuais, conforme previsto no edital e neste Termo de Referência.

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na necessidade de garantir que a futura contratada disponha de saúde financeira, estabilidade e capacidade operacional compatíveis com o porte e o volume dos serviços a serem executados, especialmente diante do valor global estimado da contratação e da natureza essencial e contínua das atividades.

Tal requisito não se destina a restringir a competitividade do certame, mas a proteger o interesse público e a execução contratual, prevenindo riscos de inexecução, interrupção dos serviços ou prejuízo ao erário, em consonância com o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória deve assegurar a “verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação”, e com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que o processo licitatório deve garantir igualdade de condições entre os licitantes, exigindo apenas requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das



obrigações.

Assim, a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante tem caráter instrumental e preventivo, assegurando à Administração que os contratados dispõem de estrutura financeira adequada para honrar seus compromissos contratuais, sem que isso configure restrição indevida à competitividade.

Conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Da Prova de Qualidade e Conformidade Técnica do Objeto

Nos termos do art. 42, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o objeto consiste em unidade móvel de saúde especialmente adaptada às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a licitante deverá comprovar que o equipamento ofertado atende aos requisitos técnicos de segurança, conformidade e funcionalidade estabelecidos pelos órgãos competentes (CONTRAN, ABNT e ANVISA), mediante apresentação dos seguintes documentos de comprovação de qualidade e atendimento às exigências técnicas do objeto:

- (i) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e Certificado de Capacitação Técnica (CCT) utilizado pela empresa transformadora para a adaptação da unidade;
- (ii) layout e planta baixa detalhada da unidade móvel, devidamente subscritos por arquiteto com registro ativo no CAU e experiência comprovada em arquitetura hospitalar;
- (iii) Certidão de Acervo Técnico (CAT/CAU) do arquiteto responsável pelo projeto; e
- (iv) comprovação do vínculo do arquiteto com a empresa transformadora.

A exigência visa assegurar que a transformação da unidade cumpre os requisitos da normativa aplicável (Resolução CONTRAN nº 916/2022), bem como para garantir a conformidade dos ambientes internos, dos fluxos assistenciais e das condições de higiene, assepsia e biossegurança, e às demais normas técnicas e sanitárias vigentes, de modo a assegurar que a solução integrada seja apta ao uso assistencial pretendido pela Administração.

Habilitação Técnica da Empresa Prestadora de Serviço

Para ser qualificada para esta prestação de serviço, a empresa deve comprovar:

Atestado de Capacidade Técnica Operacional: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de locação de unidades móveis de saúde com equipe de operação de saúde de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Qualificação Técnico-Profissional (Equipe)

Técnico em Radiologia (01): Apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), com experiência em mamografia digital e operação de sistemas conforme a RDC nº 611/2022 da



ANVISA, acompanhada do registro e comprovante de quitação com os respectivos conselhos profissionais competentes.

Médicos (02): Registro ativo no CREMERJ com título de especialista (RQE) em Ginecologia, Mastologia ou Ultrassonografia, comprovando aptidão para consultas e diagnósticos especializados, acompanhada do registro e comprovante de quitação com os respectivos conselhos profissionais competentes.

Técnico de Laboratório (01): Registro profissional ativo no respectivo conselho (CRQ, CRBM ou COREN) , habilitado para coleta de material biológico e realização de testes rápidos laboratoriais, acompanhada do registro e comprovante de quitação com os respectivos conselhos profissionais competentes

Técnicos de Enfermagem (03): Inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) , com experiência em triagem e suporte em procedimentos ginecológicos e laboratoriais, acompanhada do registro e comprovante de quitação com os respectivos conselhos profissionais competentes

Auxiliar Administrativo (01): Comprovação de habilidade em sistemas de informação em saúde, Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e integração com bases federais do SUS, acompanhada do registro e comprovante de quitação com os respectivos conselhos profissionais competentes.

Motorista (01): Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "E", com experiência na condução de veículos pesados (CMT elevada) e cavalos mecânicos de alta potência (mínimo 420cv), acompanhada do registro e comprovante de quitação com os respectivos conselhos profissionais competentes

A documentação dos profissionais acima deverá vir acompanhada do comprovante de quitação com o respectivo conselho profissional competente.

O não cumprimento dos requisitos de qualidade poderá ensejar **aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato**, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão

3.17. Índice de Correção Monetária:

Como não há índice setorial específico aplicável ao objeto da presente contratação, os valores contratuais serão atualizados monetariamente com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme recomendação geral da Administração Pública e em consonância com o disposto no **art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

A adoção do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial, de ampla divulgação, que reflete a variação geral dos preços na economia, sendo comumente utilizado em contratos administrativos de natureza semelhante.

3.18. Critérios de Medição e Avaliação da Mercadoria:

Considerando que o objeto da presente contratação trata-se da **prestação de serviços**, os critérios de medição e avaliação referem-se à **verificação da efetiva execução das atividades contratadas**, em conformidade com as ordens de serviço emitidas e com as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A medição dos serviços será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Ordens de serviço formalmente emitida** pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo data, local, tipo de serviço e demais informações pertinentes;
- **Relatórios técnicos de execução**, elaborados e assinados pela contratada e pela fiscalização da Administração, contendo:



- Unidade atendida;
- Tipo de serviço executado;
- Data e horário de realização;
- Profissionais responsáveis;
- Produtos e equipamentos utilizados (com informações de lote, validade e FISPQ, quando aplicável);
- Observações sobre a situação sanitária antes e depois da execução;
- **Registro fotográfico**, sempre que aplicável, como evidência documental do serviço prestado;
- **Checklists de verificação** e formulários-padrão de conformidade, a serem preenchidos e assinados pela equipe técnica e pela fiscalização;
- **Comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos** nas ordens de serviço e no cronograma previamente pactuado com a Administração.

A aceitação dos serviços será formalizada pela fiscalização contratual apenas após a **verificação completa da conformidade com os requisitos técnicos**, sendo vedado o pagamento de serviços executados de forma incompleta, fora dos padrões ou sem o devido registro e validação.

A ausência de comprovação adequada, a não observância dos prazos ou a execução em desacordo com as especificações poderá ensejar a recusa da medição, a aplicação de glosas, a exigência de reaplicação do serviço ou a aplicação de penalidades previstas contratualmente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Padrões Mínimos de Qualidade

A prestação dos serviços contratados, referentes à **locação e operação de unidade móvel de saúde do tipo carreta para atendimento às demandas da saúde da mulher no Município de Paraíba do Sul**, deverá observar rigorosamente os **padrões mínimos de qualidade técnica, assistencial, sanitária, ambiental e operacional**, assegurando a conformidade com a legislação vigente, as normas regulatórias e os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

São considerados requisitos mínimos de qualidade:

- **Execução técnica segura, precisa e padronizada**, com realização dos atendimentos, exames e procedimentos por profissionais legalmente habilitados, devidamente capacitados, uniformizados, identificados e compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- **Disponibilização de unidade móvel totalmente equipada e em perfeitas condições de funcionamento**, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, climatização, acessibilidade, esterilização, radioproteção (quando aplicável) e segregação adequada de ambientes;
- **Utilização exclusiva de equipamentos, materiais e insumos regularizados**, certificados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, observando prazos de validade, registros sanitários vigentes e condições adequadas de armazenamento;



- **Cumprimento rigoroso dos protocolos clínicos, assistenciais e de biossegurança**, assegurando a prevenção de riscos, o controle de infecções, a proteção das usuárias, dos profissionais e do ambiente de atendimento;
- **Emissão de relatórios operacionais e assistenciais**, após cada período de operação da unidade móvel, contendo, no mínimo: datas e locais de atendimento, quantidade de procedimentos realizados, tipos de serviços prestados, equipe técnica responsável, ocorrências registradas e observações relevantes para fins de controle e fiscalização;
- **Execução integral e abrangente dos serviços contratados**, sem omissão de etapas ou atividades essenciais, contemplando todas as áreas internas da unidade móvel destinadas ao atendimento, apoio técnico e higienização;
- **Observância estrita dos cronogramas, rotas e ordens de serviço**, de modo a não comprometer o atendimento à população nem interferir no funcionamento das unidades fixas de saúde;
- **Controle rigoroso de riscos assistenciais, sanitários e ambientais**, prevenindo contaminação cruzada, exposição indevida a agentes biológicos ou químicos, falhas de radioproteção e riscos ocupacionais;
- **Sinalização de segurança adequada** durante o funcionamento da unidade móvel, especialmente em áreas restritas, procedimentos específicos ou situações de risco;
- **Manutenção preventiva e corretiva permanente da unidade móvel e dos equipamentos**, garantindo seu pleno funcionamento, com substituição imediata de componentes ou equipamentos em caso de falha;
- **Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho**, com uso obrigatório e adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação trabalhista e sanitária vigente;
- **Responsabilidade integral da contratada por danos a bens públicos, equipamentos, instalações ou terceiros**, decorrentes de falhas, negligência, imperícia ou má execução dos serviços.

O descumprimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos poderá acarretar a **recusa do serviço, a exigência de reexecução sem ônus adicional para a Administração**, bem como a **aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Condições de Entrega e Recebimento dos Serviços

Os serviços objeto desta contratação serão executados conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá **in loco**, mediante agendamento prévio e de acordo com o **cronograma definido pela Administração**, respeitando a natureza das atividades de análise clínica e laboratoriais e os períodos adequados para execução, a fim de evitar interrupções no funcionamento da unidade.

O **recebimento dos serviços** obedecerá às disposições do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, nas seguintes etapas:



- **Recebimento provisório:** realizado imediatamente após a conclusão de cada atendimento, mediante apresentação de **relatório técnico** e conferência física pela **fiscalização contratual**, que registrará eventuais inconformidades ou pendências;
- **Recebimento definitivo:** ocorrerá após a verificação da conformidade da execução com os **padrões de qualidade e requisitos técnicos** estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, bem como da regularidade documental e da inexistência de falhas ou danos.

A fiscalização da execução ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidor formalmente designado, que atuará como responsável técnico pelo acompanhamento e validação das atividades executadas, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Para fins de recebimento, será obrigatória a apresentação de **relatório técnico detalhado**, contendo:

- Identificação da unidade atendida;
- Data e horário de execução;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome e assinatura dos profissionais executores;
- Produtos e equipamentos utilizados;
- Assinatura da fiscalização responsável.

A ausência de qualquer desses elementos ou a verificação de falhas na execução implicará a **não aceitação do serviço**, sendo a contratada notificada para correção, reaplicação ou complementação, **sem ônus adicional para a Administração**.

A contratada deverá assegurar total **acesso da fiscalização da Administração Pública às áreas de execução**, bem como apresentar prontamente quaisquer esclarecimentos ou documentos que venham a ser solicitados.

4.2. Substituição de Serviços Não Conformes

Os serviços prestados deverão atender integralmente aos padrões de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente. Qualquer serviço executado **em desacordo com as especificações contratuais**, ou cuja qualidade seja considerada **insatisfatória pela fiscalização da Administração**, será considerado **não conforme**.

Identificada a não conformidade, a contratada será **notificada formalmente** para realizar, às suas expensas, a **substituição, reaplicação ou correção integral do serviço** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação, salvo se outro prazo for estabelecido pela Administração em razão da natureza ou da falha verificada.

A substituição deverá:

- Ser realizada com a mesma qualidade e padrões técnicos exigidos inicialmente;
- Observar o cronograma e as condições operacionais da unidade atendida;
- Ser acompanhada e atestada novamente pela fiscalização designada.

A recusa injustificada em refazer os serviços, a inércia no cumprimento do prazo de substituição, ou a repetição recorrente de falhas na execução **caracteriza inadimplemento contratual**, sujeitando a contratada à



aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de contratar com a Administração;
- Rescisão contratual, conforme o caso.

A substituição de serviços não conformes **não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e eventualmente penais** decorrentes de danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, à saúde de servidores ou usuários dos serviços públicos.

4.5. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, garantindo a execução dos serviços com qualidade, pontualidade, segurança e respeito às normas legais e regulatórias.

Constituem obrigações da contratada:

- 1. O CONTRATANTE é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, que devem ser tratados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em consonância com as normas vigentes.
- 2. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela aquisição, fornecimento e adequada gestão de todos os medicamentos, insumos hospitalares, materiais de saúde, produtos de limpeza, higiene e cosméticos, necessários para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e as exigências operacionais de cada tipo de serviço prestado; EXCEÇÃO da vacinação cujo o contratante deve disponibilizar as doses de vacinação e o profissional para atuar junto a equipe da unidade na sala de vacinas.
- 3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços de higiene, limpeza e conservação das Unidades Móveis de Atenção à Saúde utilizadas na prestação dos serviços, bem como do espaço físico onde está estiver instalada, incluindo áreas internas e externas de circulação, recepção, espera e atendimento que deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, biossegurança e controle sanitário, observando as normas vigentes.
- 4. Quanto à Central de Material de Esterilização (CME):
 - 4.1. A contratada realizará serviço de esterilização, em todas suas etapas necessárias para o adequado e efetivo uso dos equipamentos, instrumentos e materiais.
 - 4.2. Fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
 - 4.3. A CONTRATADA deverá seguir as orientações do Manual de controle de Infecção a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 5. Quanto à Mensageria e Comunicação Prévia ao Atendimento:
 - 5.1. No âmbito da organização dos serviços, CONTRATANTE deverá implementar sistema de mensageria voltado à comunicação com os usuários, SERÁ fornecida pela CONTRATANTE a lista de usuários, com contato telefônico em tempo oportuno para contato prévio.
- 6. Quanto à navegação do cuidado:
 - 6.1. À CONTRATANTE caberá disponibilizar UMA EQUIPE profissional que irá compor a equipe atuante na unidade móvel, com o objetivo exclusivo de suporte individualizado e humanizado aos pacientes, familiares e acompanhantes, para oferecer informações e acompanhamento antes, durante e depois do atendimento.
- 7. Da Incorporação de atendimento remoto nas Unidades Móveis de Atenção à Saúde:
 - 7.1. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá incluir, obrigatoriamente, a oferta



de ações de Telessaúde como estratégia complementar, com o objetivo de ampliar o acesso, qualificar os atendimentos e assegurar a continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A realização de atendimentos em modalidade remota será permitida em conformidade com a legislação vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer sistemas compatíveis com as plataformas de atendimento remoto adotadas pela CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde e suporte técnico e operacional, de forma a assegurar o pleno funcionamento das soluções de atendimento remoto durante toda a vigência contratual.

- 8. Do uso de Sistemas de Informação em Saúde:

8.1. A CONTRATANTE deverá registrar a produção em sistemas de informação com as bases federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 9. Da adoção e registro das informações em Prontuários Eletrônicos do Paciente (PEP):

9.1. A CONTRATANTE deverá assegurar que todos os procedimentos relacionados à prontuário eletrônico do paciente (PEP), em formato compatível com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. O prontuário eletrônico deverá ser utilizado como repositório de informações mantidas de forma eletrônica, informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem o serviço. Além disso, é necessário que tenha pelo menos as seguintes características principais:

- a) registro de anamnese, exame físico objetivo e variáveis clínicas;
- b) prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
- c) emissão de atestados e outros documentos clínicos;
- d) solicitação e resultado de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
- e) encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde;
- f) acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais.

4.5. Responsabilidades da Administração

Compete à Administração Pública, por meio das Secretarias demandantes e da Procuradoria Geral do Município, assegurar as condições adequadas para o fiel cumprimento do contrato, bem como exercer o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços prestados.

São obrigações da Administração:

1. **Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando as competências de fiscalização técnica e administrativa;
2. **Emitir ordens de serviço ou solicitações formais de execução**, indicando claramente o local, o tipo de serviço requerido e o prazo para realização;
3. **Prestar à contratada as informações necessárias** à correta execução dos serviços, inclusive sobre o funcionamento das unidades, restrições de acesso, horários adequados e quaisquer condições específicas de cada local;
4. **Fiscalizar a execução dos serviços**, acompanhando presencialmente ou por meio de relatórios e documentos comprobatórios, a fim de verificar a conformidade com os padrões de qualidade, prazos, materiais utilizados e normas aplicáveis;
5. **Rejeitar serviços executados em desacordo com as exigências contratuais**, exigindo, quando for o caso, a correção, reaplicação ou substituição sem ônus adicional para a Administração;
6. **Receber e analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada**, atestando ou não a conformidade da execução, conforme o caso;
7. **Providenciar o pagamento pelos serviços devidamente executados e atestados**, observando os prazos legais e contratuais, desde que acompanhados da documentação exigida;
8. **Promover a adequada gestão contratual**, garantindo o registro de ocorrências, controle das ordens de serviço, atualização documental e comunicação permanente com a contratada;
9. **Aplicar, quando for o caso, as sanções previstas em contrato e na legislação vigente**, diante do descumprimento de obrigações por parte da contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



10. **Zelar pela boa execução contratual**, resguardando o interesse público, a saúde dos usuários e servidores, o patrimônio público e a legalidade de todos os atos administrativos relacionados ao contrato.

O cumprimento diligente dessas obrigações é fundamental para assegurar a efetividade dos serviços, a proteção da coletividade e a adequada utilização dos recursos públicos.

4.6. Documentação Acompanhando as Entregas

- Ao término de cada período de execução contratual, ou conforme cronograma e ordens de serviço estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa contratada deverá apresentar **Relatório Técnico de Execução**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- **Identificação do Local de Atendimento:** Nome da localidade, bairro ou unidade de saúde apoiada pela unidade móvel, com indicação do endereço completo e, quando aplicável, da área ou comunidade atendida.

- **Informações Operacionais:** Datas, horários e período de permanência da unidade móvel no local de atendimento, especificando os serviços realizados, tais como: consultas, exames clínicos e de imagem, procedimentos ginecológicos, atendimentos preventivos, vacinação, triagem, coleta de exames laboratoriais, entre outros previstos no objeto contratual.

- **Detalhamento Técnico e Assistencial**

- o Identificação da unidade móvel utilizada, com descrição da carreta, número de identificação/placa (quando aplicável) e ambientes internos disponibilizados para atendimento;

- o Relação dos equipamentos médicos e assistenciais empregados, contendo, quando aplicável, modelo, número de série, data de calibração, manutenção ou certificação técnica;

- o Insumos, materiais e kits utilizados durante os atendimentos, com indicação do nome comercial, composição, número de lote, validade e quantitativos consumidos, quando pertinente;

- o Protocolos clínicos, assistenciais e de biossegurança adotados, em conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do SUS e demais órgãos reguladores.

- Os relatórios deverão ser apresentados em formato físico ou digital, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, e servirão como instrumento de **fiscalização, medição dos serviços, controle de qualidade e atesto da execução contratual**, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas pela Administração.

- **Equipe Técnica Envolvida:**

- Nome completo e assinatura dos profissionais responsáveis pela execução das atividades;

- Nome, número de registro no conselho de classe competente (CRM, CRQ, CRM-Bio, etc.) e assinatura do **responsável técnico** da empresa contratada.

- **Controle e Fiscalização:**

- Assinatura do responsável pela unidade ou da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Registro de eventuais ocorrências, não conformidades, restrições ou recomendações de melhoria.

- **Documentação Complementar:**

- Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (**FISPQ**) dos reagentes e insumos utilizados, devidamente atualizadas;



- Registro fotográfico das atividades, quando solicitado pela fiscalização;
- **Comprovante de destinação final de resíduos laboratoriais e embalagens**, conforme normas ambientais vigentes;

A ausência ou inconsistência em qualquer das informações exigidas poderá acarretar a **recusa do atesto** pela fiscalização, suspendendo o pagamento até a devida regularização da documentação.

Toda a documentação deverá ser entregue em **formato físico no local de execução** e, sempre que solicitado, também em **meio digital**, para fins de registro e arquivamento no sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental e social, nos termos do artigo 5º, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), do **Decreto nº 10.936/2022**, que regulamenta a PNRS, bem como do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, instituído pelo Ministério da Economia.

4.7. Sustentabilidade Ambiental

A empresa contratada deverá adotar **práticas sustentáveis** que minimizem os impactos ambientais decorrentes da **operação da unidade móvel de saúde do tipo carreta**, da utilização de equipamentos, insumos e materiais médicos, bem como da execução dos serviços assistenciais, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Entre as obrigações de natureza ambiental, destacam-se:

- **Utilização de equipamentos, materiais e insumos com menor impacto ambiental**, priorizando produtos certificados, de baixa toxicidade, eficiência energética e devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes;
- **Gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS)** gerados no âmbito da unidade móvel, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resoluções do CONAMA e normas da ANVISA, em especial a RDC nº 222/2018;
- **Comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos**, materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, embalagens e insumos vencidos, mediante apresentação de documentos emitidos por empresas licenciadas ou sistemas de coleta autorizados, sempre que solicitado pela fiscalização;
- **Uso racional de recursos naturais**, com adoção de práticas que visem à redução do consumo de água, energia elétrica e combustíveis, mediante utilização de equipamentos eficientes e rotinas operacionais sustentáveis;
- **Prevenção de contaminação ambiental**, assegurando que todos os procedimentos assistenciais, o manuseio de insumos e o armazenamento de materiais ocorram em ambientes adequados, seguros, ventilados e dotados de sistemas de contenção, observando as normas técnicas e de biossegurança;



- **Disponibilização das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)**, quando aplicável, referentes aos insumos utilizados na unidade móvel, devidamente atualizadas e compatíveis com os produtos empregados, sempre que solicitado pela fiscalização;
- **Manutenção de sinalização clara e visível na unidade móvel**, indicando orientações sobre riscos, uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), medidas de segurança, biossegurança e precauções ambientais;
- **Adoção de medidas preventivas e mitigadoras de impactos ambientais**, tais como controle de emissões, descarte controlado de efluentes líquidos, manejo adequado de resíduos e observância às boas práticas assistenciais e ambientais aplicáveis aos serviços de saúde.

O descumprimento das práticas e obrigações ambientais estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a **aplicação de sanções administrativas**, glosas nos pagamentos, exigência de correção imediata das inconformidades e demais penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civis, ambientais e legais cabíveis.

4.8. Sustentabilidade Social

Além dos aspectos ambientais, a contratação deverá promover também práticas de **responsabilidade social e valorização do trabalho digno**, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

São exigidas da contratada as seguintes práticas de sustentabilidade social:

1. **Garantia de condições de trabalho adequadas aos seus empregados**, com fornecimento de EPIs e EPCs compatíveis com os riscos das atividades, devidamente certificados e em bom estado de conservação;
2. **Capacitação da equipe técnica**, com treinamentos em segurança do trabalho, boas práticas sanitárias e ambientais, além de manuseio seguro de produtos químicos;
3. **Contratação de profissionais regularmente registrados**, com observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
4. **Promoção da saúde ocupacional**, com orientações sobre higiene, prevenção de acidentes e atendimento às exigências da NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
5. **Respeito à diversidade e combate a práticas discriminatórias**, garantindo igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho e cumprimento dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana.

A empresa deverá manter documentação comprobatória de que cumpre integralmente suas obrigações sociais e trabalhistas, sujeitando-se à fiscalização da Administração e à responsabilização por eventuais descumprimentos.

Penalidades pelo Descumprimento

O descumprimento injustificado de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme gravidade.

Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

A administração pública municipal não utilizou o Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, visto que até a presente data, as especificações técnicas para os serviços são únicas e não estão contempladas em catálogo. Destarte, destaco que o Município de Paraíba do Sul não dispõe de catálogo próprio, adotando as disposições do Poder Executivo Federal para a sua padronização, com fulcro no art. 19, II, da Lei n.º 14.133/2021.



Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Em razão da natureza integrada dos serviços a serem prestados, que envolvem a locação de unidade móvel de saúde do tipo carreta, totalmente equipada, operada e mantida sob responsabilidade técnica única da empresa contratada.

A execução do objeto demanda **coordenação centralizada, padronização dos procedimentos assistenciais, controle sanitário rigoroso, responsabilidade técnica contínua e gestão unificada da unidade móvel**, aspectos que poderiam ser comprometidos com a fragmentação da execução por meio de subcontratações.

Adicionalmente, a concentração da responsabilidade na empresa contratada **assegura maior eficiência operacional, facilita a fiscalização, reduz riscos sanitários, operacionais e jurídicos e garante a continuidade dos serviços de saúde**, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança, interesse público e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será precedida da formalização de **Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, terá vigência inicial de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação, **admitida uma única prorrogação por igual período**, desde que devidamente justificada, comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições originalmente pactuadas, conforme § 4º do referido artigo.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **contratos administrativos**, os quais deverão ser **celebrados necessariamente dentro do prazo de vigência da Ata**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Os contratos administrativos poderão ter **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo sua duração limitar-se ao período inicialmente pactuado.

Ressalta-se que a **vigência do contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços**, sendo juridicamente possível que o contrato tenha sua execução estendida além do término da Ata, **desde que tenha sido firmado durante sua vigência**, respeitados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a natureza do objeto contratado.

Durante a vigência da Ata, as Secretarias participantes poderão promover contratações de forma parcelada, mediante a formalização de instrumentos contratuais próprios, observados os quantitativos estimados, as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como a conveniência e oportunidade da Administração.

Garantia da contratação:



A contratada deverá garantir a plena execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade, segurança, continuidade e conformidade técnica dos serviços prestados, bem como pela perfeita operacionalização da unidade móvel de saúde do tipo carreta.

Constituem garantias da contratação:

I – a obrigação de corrigir, substituir ou ajustar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços;

II – a responsabilidade integral por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de falhas técnicas, operacionais ou sanitárias;

III – a manutenção de suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual;

IV – o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.

O descumprimento das garantias previstas sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de forma **planejada, padronizada, segura e eficiente**, observando os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, bem como os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

As principais condições para execução dos serviços são as seguintes:

- **Execução in loco:** nos endereços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme demanda;
- **Atendimento à demanda:** realização dos serviços mediante ordens de fornecimento e cronogramas previamente acordados entre a contratada e a **Secretaria Municipal de Saúde**;
- **Prazos de execução:** respeito aos prazos de início e conclusão estabelecidos nas ordens de serviço, sendo obrigatório o início dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação formal, salvo justificativas aceitas pela fiscalização;
- **Horário de execução:** preferencialmente no horário de atendimentos das demais unidades de Saúde do Município ou em horários excepcionais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **Acompanhamento da fiscalização:** presença obrigatória da fiscalização da Administração, que poderá acompanhar presencialmente ou remotamente a execução, exigindo a apresentação de **documentação técnica, relatórios e registros de calibração**;
- **Equipe técnica:** utilização de profissionais capacitados e uniformizados, com **responsável técnico formalmente indicado**, devidamente identificados e munidos de **EPIs e EPCs** compatíveis com os riscos do ambiente laboratorial;



- **Acesso a áreas críticas:** garantia de acesso aos locais de difícil alcance ou que exijam equipamentos específicos, sem gerar **ônus adicional à Administração**;
- **Correção de falhas:** imediata correção de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- **Registro e documentação:** manutenção de **relatórios técnicos padronizados, comprovantes de aplicação de reagentes, registros fotográficos e demais documentos previstos neste Termo de Referência**, assegurando rastreabilidade e controle técnico da execução;
- **Estrutura logística e operacional:** a contratada deverá manter, durante todo o período de execução, estrutura compatível com a demanda do laboratório, garantindo **cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e normas de biossegurança**, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será submetido a procedimentos de **recebimento provisório e definitivo**, de modo a assegurar o controle técnico da execução e a conformidade dos serviços com os parâmetros previamente definidos.

5.1. Recebimento provisório:

O **recebimento provisório** ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida, incluindo:

- Relatório técnico de execução;
- Registro fotográfico (quando aplicável);
- FISPQ dos produtos utilizados;
- Assinaturas dos responsáveis técnicos.

A fiscalização da unidade requisitante verificará a **aparência, completude e regularidade formal do serviço prestado**, podendo registrar observações ou não conformidades.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exonera a contratada de responsabilidades futuras pela qualidade da execução

5.2. Recebimento definitivo:

O **recebimento definitivo** será formalizado após a conferência técnica dos serviços pela fiscalização contratual, e ocorrerá **em até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, salvo prazos específicos estabelecidos em contrato.

Para o recebimento definitivo, será verificada a:

- Conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- Qualidade da execução;
- Apresentação integral dos documentos exigidos;
- Ausência de falhas, omissões ou pendências operacionais;



- Satisfação das condições técnicas e legais.

A assinatura do atesto definitivo autoriza a liquidação da despesa e eventual pagamento do serviço.

5.3. Hipóteses de recusa:

Serão **recusados os serviços** que apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Execução em desacordo com as especificações técnicas;
- Falta de comprovação da aplicação de produtos exigidos;
- Utilização de materiais fora do prazo de validade, não autorizados ou sem registro em órgão competente;
- Ausência de documentação técnica mínima exigida para cada serviço;
- Execução por pessoal não identificado, sem qualificação, ou sem o uso de EPIs obrigatórios;
- Riscos sanitários ou ambientais decorrentes da má execução.

A recusa será formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá realizar **nova execução, reaplicação ou correção do serviço**, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração

5.4. Fiscalização formalizada:

Administração designará formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

A fiscalização será exercida de forma:

- **Técnica** – por profissional capacitado para avaliar a qualidade, efetividade e segurança dos serviços;
- **Administrativa** – para verificação documental, registros e conformidade com as cláusulas contratuais.

A atuação dos fiscais será registrada em **relatórios próprios**, os quais subsidiarão os procedimentos de recebimento, aplicação de sanções, liberação de pagamentos e avaliação de desempenho da contratada.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Em razão da natureza do objeto contratado — **locação e operação de unidade móvel de saúde do tipo carreta**, destinada ao atendimento das demandas da saúde da mulher — a contratada deverá **garantir a eficácia, a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados**, respondendo integralmente por eventuais falhas, omissões, ineficiências ou efeitos adversos decorrentes de sua atuação.

A garantia dos serviços compreende, no mínimo:

- **Correção e reexecução sem ônus:** obrigação de realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, as correções, substituições, ajustes ou reexecuções necessárias na unidade móvel, nos equipamentos, nos insumos ou nos procedimentos adotados, sempre que a fiscalização constatar não



conformidade técnica, falhas operacionais ou descumprimento dos padrões de qualidade, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da notificação formal;

- **Responsabilidade integral:** responsabilidade exclusiva da contratada por quaisquer danos materiais, pessoais, sanitários ou ambientais causados à Administração, às usuárias do serviço, aos profissionais envolvidos ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, equipamentos defeituosos, insumos inadequados, inobservância de protocolos assistenciais ou conduta negligente, imprudente ou imperita de sua equipe;

- **Assistência técnica obrigatória,** sempre que solicitada pela Administração, abrangendo, no mínimo:

o esclarecimento de dúvidas relacionadas à operação da unidade móvel, aos equipamentos e aos serviços prestados;

o orientações sobre protocolos assistenciais, biossegurança, manuseio de insumos, esterilização, descarte de resíduos e segurança sanitária;

o apresentação de laudos técnicos, certificados, registros de manutenção, calibração, inspeções sanitárias e demais documentos relacionados à execução do contrato;

- **Canal de comunicação permanente:** manutenção de canais de atendimento ativos (telefone e endereço eletrônico), assegurando resposta às demandas da Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, para fins de correção, suporte técnico, esclarecimentos ou encaminhamento de documentação.

O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a **recusa dos serviços prestados**, a **glosa de pagamentos**, a **aplicação das sanções administrativas cabíveis** e, quando aplicável, a **responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

Atendimento aos padrões pré-estabelecidos

Após a execução, os serviços serão submetidos à verificação física e documental, para averiguação do cumprimento dos padrões exigidos neste Termo de Referência, quanto à quantidade, composição, validade e integridade dos serviços.

O pagamento somente será processado após a aceitação definitiva dos bens e apresentação da documentação fiscal regular, incluindo:

- Nota Fiscal eletrônica;
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- Certidão de regularidade com o FGTS e Receita Federal;
- Certidão de Dívida Ativa da União.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes da presente contratação, originada por meio de **Ata de Registro de Preços**, observarão os princípios, regras e procedimentos aplicáveis aos **contratos administrativos**, devendo considerar que o objeto contratado — **locação e operação de unidade móvel de saúde do tipo carreta** — **caracteriza-se como serviço contínuo**, prestado de forma planejada e recorrente, ainda que acionado sob demanda, conforme especificado neste Termo de Referência.



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital e com as normas da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, por ordem da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente ajustado e prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila, quando cabível, sem prejuízo da adoção das demais providências legais.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para fins de registro, controle e rastreabilidade das informações.

A Administração poderá, a qualquer tempo, **convocar representante legal ou técnico da empresa contratada**, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, correção de inconformidades ou alinhamento operacional.

Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o representante da contratada para **reunião inicial de alinhamento**, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização e gestão contratual, contemplando, entre outros aspectos:

- orientações sobre as obrigações contratuais;
- metodologia de acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- estratégias de execução e cronogramas operacionais;
- critérios de aferição de resultados e indicadores de desempenho;
- sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

A gestão e a fiscalização contratual buscarão assegurar a **continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados**, bem como o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), conforme **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, podendo haver substituição formal dos responsáveis em caso de necessidade.

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, buscando os melhores resultados para a Administração (**Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI**);
- Deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, inclusive irregularidades e providências adotadas (**art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II do Decreto nº 11.246/2022**);
- Emitirá notificações à contratada para correção de falhas, estabelecendo prazos adequados para saneamento (**art. 22, III**);
- Comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisões que extrapolem sua competência (**art. 22, IV e V**);
- Informará, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual, para subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação (**art. 22, VII**).



Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo verificará a **manutenção das condições de habilitação**, acompanhará o empenho, o pagamento, garantias, glosas e possíveis aditivos contratuais (**Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II**);
- Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar ao gestor, quando a solução ultrapassar sua alçada (**art. 23, IV**).

Gestor do Contrato

- Coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizado o **histórico de gerenciamento do contrato**, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrência, prorrogações e alterações (**art. 21, IV**);
- Acompanhará os registros dos fiscais técnico e administrativo e, se necessário, informará à autoridade superior situações que escapem à sua competência (**art. 21, II**);
- Verificará a manutenção da regularidade fiscal da contratada, e anotará ocorrências que impactem a liquidação e pagamento (**art. 21, III**);
- Emitirá documento comprobatório de avaliação da execução contratual, incluindo desempenho, penalidades e cumprimento de obrigações, que integrará o cadastro de atesto (**art. 21, VIII**);
- Adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (art. 21, X)**;
- Elaborará relatório final de execução contratual, com análise do alcance dos objetivos da contratação e sugestões para o aprimoramento das próximas ações administrativas (**art. 21, VI**);



- Encaminhará ao setor de contratos toda a documentação necessária à formalização da liquidação e pagamento, conforme previsto no contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

Os **serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução**, mediante apresentação da **nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente**, acompanhada da documentação técnica exigida (relatório de execução, FISPQ, entre outros), pelo(a) servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de **verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas ordens de serviço emitidas**.

Os serviços prestados poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em **desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou legais estabelecidas**, devendo ser **reexecutados ou corrigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação formal da Administração, **às expensas da contratada**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, **condicionado à validação técnica dos serviços executados**, com base nos documentos comprobatórios e nos registros da fiscalização, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para contratações cujo valor unitário não ultrapasse o limite previsto no **inciso II do art. 75** da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo poderá ser de até **15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, **desde que devidamente justificado pela Administração**, em caso de necessidade de diligências ou complementações para verificação da conformidade contratual.

Nos casos de divergência quanto à execução do objeto (qualidade, escopo, método ou documentação), será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo-se o pagamento das parcelas **incontroversas** mediante **emissão de nota fiscal separada**, sem prejuízo da apuração e correção das pendências.

O prazo necessário à correção de falhas na execução do serviço ou na regularização da documentação fiscal **não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo**.

O recebimento provisório ou definitivo **não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas** pela correta e eficaz execução do objeto, conforme normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Liquidação

Após a emissão do termo de recebimento definitivo, terá início o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no **art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**, prorrogável por igual período, de forma justificada.

Nos casos de contratação com valor até o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será **reduzido à metade** (5 dias úteis), mantida a possibilidade de prorrogação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente:



- Apresenta prazo de validade vigente;
- Contém data de emissão;
- Identifica corretamente o contrato e o órgão contratante;
- Informa o período de execução e valor a pagar;
- Destaca corretamente eventuais retenções tributárias.

Em caso de erro ou pendência documental, a liquidação ficará **sobrestada** até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, **sem ônus adicional à Administração**.

A nota fiscal deverá estar acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, verificada preferencialmente por meio de consulta ao **SICAF**, ou, na sua impossibilidade, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- Identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.

Havendo **irregularidade**, a contratada será notificada para sanar a situação em até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes e poderá iniciar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

Mesmo diante da irregularidade, **os pagamentos relativos à parcela executada regularmente poderão ser realizados**, até que se delibere quanto à rescisão do contrato, se for o caso.

6.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Havendo atraso por parte da Administração, incidirá **correção monetária pelo IPCA**, a partir do dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme §5º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado via **ordem bancária**, em conta indicada pela contratada no momento da habilitação, de titularidade da mesma. A data do pagamento será considerada aquela da **emissão da ordem bancária**.

Na ocasião do pagamento, serão aplicadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**, independentemente da previsão na planilha de custos.

Contratadas optantes pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, por documento oficial, sua condição para isenção das retenções dos tributos abrangidos por esse regime.

6.5. Cessão de Crédito



É admitida a **cessão fiduciária de direitos creditórios** à instituição financeira, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020**, desde que autorizada previamente pela Administração.

Nos casos não abrangidos pela referida Instrução Normativa, a cessão dependerá de **termo aditivo contratual**, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à comprovação de que este não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

A cessão de crédito **não transfere à cessionária a responsabilidade pela execução do contrato**, que permanece integralmente com a contratada. O crédito cedido será exatamente aquele devido pela execução contratual, podendo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica**, conforme previsto no art. 28, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do **art. 82** da mesma Lei.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, conforme as definições e unidades constantes do Termo de Referência.

Poderão participar do certame os licitantes que comprovarem possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, conforme exigências previstas no edital, inclusive quanto:

- À regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- À qualificação técnica do responsável e da equipe de execução;
- À apresentação de atestados de capacidade técnica;
- À conformidade dos produtos e métodos com os órgãos reguladores (ANVISA, Ministério da Saúde, etc.).
- Comprovação de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Comprovação de Regularidade perante ao respectivo Conselho de Fiscalização (ex. CREMERJ) do responsável técnico e da empresa.

O julgamento será realizado de forma objetiva, com base nos **preços unitários ofertados** para cada item e na **análise da proposta de preços e da documentação de habilitação**, conforme critérios definidos no edital.

7.2. Forma de Fornecimento

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as **necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da emissão de **ordens de fornecimento** ou **ordens de serviço**, durante o prazo de vigência da Ata.

Os serviços serão realizados:

- **In loco**, conforme demanda e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;



- Com base em cronograma previamente acordado entre a contratada e os setores requisitantes;
- Dentro dos prazos estabelecidos em cada ordem, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis para início da execução, salvo justificativa formal aceita pela Administração;
- Com entrega total dos serviços conforme cada item contratado, **não sendo admitido fornecimento parcial da execução de um mesmo serviço;**
- Mediante apresentação dos **relatórios técnicos e documentos comprobatórios** exigidos para cada etapa, como condição para o recebimento e pagamento.

A contratada deverá manter **estrutura logística e operacional compatível com a execução simultânea** de serviços em diferentes locais, conforme demanda das Secretarias, sem que isso gere ônus adicional para a Administração.

7.3. Exigências de Habilitação

a) Habilitação Jurídica

Deverá ser apresentada documentação conforme a natureza jurídica do licitante:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da sede;
- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo arquivado na Junta Comercial, com documentos dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com comprovação dos administradores;
- Filiais, sucursais ou agências: inscrição dos atos da matriz e das unidades descentralizadas nos registros competentes;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registro conforme art. 107 da **Lei nº 5.764/1971**;
- Sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, conforme IN DREI nº 77/2020.

Todos os atos devem estar **atualizados e consolidados**.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Deverá ser apresentada prova de regularidade quanto:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF, conforme o caso;



- Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive Seguridade Social;
- FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Fazenda Estadual e/ou Distrital (inscrição e regularidade, conforme o domicílio e atividade);
- Cadastro de contribuintes do ICMS/ISS, se aplicável.

Isenções fiscais deverão ser comprovadas por declaração da autoridade fiscal competente.

MEI e optantes pelo **Simples Nacional** poderão ser dispensados da apresentação de algumas certidões, conforme **LC nº 123/2006**.

c) Regularidade economica-financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá, preferencialmente, ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d) Habilitação Técnica

- Comprovação de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Comprovação de Regularidade perante ao respectivo Conselho de Fiscalização (ex. CREMERJ) do responsável técnico e da empresa.
- Atestado de Capacidade Técnica Operacional: A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que



comproven a execução anterior de serviços de locação de unidades móveis de saúde com equipe de operação de saúde de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.301.4005.2.189	716
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.302.4018.2.013	787
04.01	600 - Transf. SUS FEDERAL	3.3.90.39	10.302.4018.2.187	815

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Do Sigilo do Valor Estimado

Nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação será mantido sob **sigilo até a fase de adjudicação do objeto**.

A adoção do sigilo justifica-se em razão da **natureza especializada e complexa do objeto**, que consiste na **locação e operação de unidade móvel de saúde do tipo carreta, totalmente equipada, para atendimento às demandas da Saúde da Mulher**, bem como pela existência de **mercado restrito**, com número limitado de fornecedores aptos à execução integral do serviço.

A divulgação prévia do valor estimado poderia **comprometer a competitividade do certame**, favorecendo a **ancoragem artificial das propostas** e a elevação indevida dos preços ofertados, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O sigilo do orçamento visa, portanto, **estimular a formulação de propostas baseadas em custos reais e eficiência operacional**, ampliando a disputa e resguardando os princípios da **economicidade, eficiência, isonomia e interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor estimado encontra-se **devidamente registrado nos autos do processo administrativo**, acessível aos órgãos de controle, e será **tornado público imediatamente após a adjudicação**, conforme determina a legislação vigente.



ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO:12687528781

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DE
CASTILHO BRAZ
FILHO:12687528781

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 25720



ANEXO II- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000145/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026.**

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a contratação de Empresa para Locação de Unidade Móvel Tipo Carreta, com no máximo dez anos de uso, totalmente equipada e adaptada para prestação de serviços de atenção à saúde da mulher, contemplando mamografia, ultrassonografia, exames ginecológicos, mastologia, coleta de exames laboratoriais (testes a serem realizados: Hemograma completo, NT- ProBNP, Dimero D, Glicose, HbA1c, HDL, LDL, Triglicerídeos, T3, T4, TSH, Ureia, Creatinina, Tgo, TGP, Albumina e Vitamina D), sala de vacinação e triagem com testes rápidos (HIV, Sífilis, HCV, hemoglobina Glicada, Glicemia, Mission, Vitamina D e H. pylori).

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para contratação do objeto é de R\$ _____ (_____);

A execução dos serviços terá início em até ____ dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial;

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deverá ser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026.

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PBS-020611/000145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 004/2026 do Município de Paraíba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PBS-020611/000145/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para



habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, ____ de ____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O. de 02/01/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 004/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, publicada no D.O. de 09/02/2026, processo administrativo n.º PBS-020611/000145/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de Empresa para Locação de Unidade Móvel Tipo Carreta, com no máximo dez anos de uso, totalmente equipada e adaptada para prestação de serviços de atenção à saúde da mulher, contemplando mamografia, ultrassonografia, exames ginecológicos, mastologia, coleta de exames laboratoriais (testes a serem realizados: Hemograma completo, NT-ProBNP, Dimero D, Glicose, HbA1c, HDL, LDL, Triglicerídeos, T3, T4, TSH, Ureia, Creatinina, Tgo, TGP, Albumina e Vitamina D), sala de vacinação e triagem com testes rápidos (HIV, Sífilis, HCV, hemoglobina Glicada, Glicemia, Mission, Vitamina D e H. pylori), especificados no item 1 - Termo de Referência -, anexo do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Não haverá órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Paraíba do Sul, __ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho

Secretário Municipal

Empresa

Sócio ou representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº PBS-020611/000145/2025)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O. de 02/01/2025, doravante designado **CONTRATANTE** e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020611/000145/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 004/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para Locação de Unidade Móvel Tipo Carreta, com no máximo dez anos de uso, totalmente equipada e adaptada para prestação de serviços de atenção à saúde da mulher, contemplando mamografia, ultrassonografia, exames ginecológicos, mastologia, coleta de exames laboratoriais (testes a serem realizados: Hemograma completo, NT- ProBNP, Dimero D, Glicose, HbA1c, HDL, LDL, Triglicerídeos, T3, T4, TSH, Ureia, Creatinina, Tgo, TGP, Albumina e Vitamina D), sala de vacinação e triagem com testes rápidos (HIV, Sífilis, HCV, hemoglobina Glicada, Glicemia, Mission, Vitamina D e H. pylori).

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ e observará a forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

Condições de Execução dos Serviços

3.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de forma planejada, padronizada, segura e eficiente, observando os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. As principais condições para execução dos serviços são as seguintes:

- 3.2.1. Execução in loco: nos endereços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme demanda;
- 3.2.2. Atendimento à demanda: realização dos serviços mediante ordens de fornecimento e cronogramas previamente acordados entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.3. Prazos de execução: respeito aos prazos de início e conclusão estabelecidos nas ordens de serviço, sendo obrigatório o início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, salvo justificativas aceitas pela fiscalização;
- 3.2.4. Horário de execução: preferencialmente no horário de atendimentos das demais unidades de Saúde do Município ou em horários excepcionais a serem definidos Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.5. Acompanhamento da fiscalização: presença obrigatória da fiscalização da Administração, que poderá acompanhar presencialmente ou remotamente a execução, exigindo a apresentação de documentação técnica, relatórios e registros de calibração;
- 3.2.6. Equipe técnica: utilização de profissionais capacitados e uniformizados, com responsável técnico formalmente indicado, devidamente identificados e munidos de EPIs e EPCs compatíveis com os riscos do ambiente laboratorial;

3.2.7. Acesso a áreas críticas: garantia de acesso aos locais de difícil alcance ou que exijam equipamentos específicos, sem gerar ônus adicional à Administração;

3.2.8. Correção de falhas: imediata correção de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;

3.2.9. Registro e documentação: manutenção de relatórios técnicos padronizados, comprovantes de aplicação de reagentes, registros fotográficos e demais documentos previstos neste Termo de Referência, assegurando rastreabilidade e controle técnico da execução;

3.2.10. Estrutura logística e operacional: a contratada deverá manter, durante todo o período de execução, estrutura compatível com a demanda do laboratório, garantindo cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e normas de biossegurança, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

Do Recebimento Provisório e Definitivo

3.3. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será submetido a procedimentos de recebimento provisório e definitivo, de modo a assegurar o controle técnico da execução e a conformidade dos serviços com os parâmetros previamente definidos.

Recebimento provisório:

3.4. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante apresentação, pela contratada, da documentação exigida, incluindo:

- Relatório técnico de execução;
- Registro fotográfico (quando aplicável);
- FISPQ dos produtos utilizados;
- Assinaturas dos responsáveis técnicos.

3.5. A fiscalização da unidade requisitante verificará a aparência, completude e regularidade formal do serviço prestado, podendo registrar observações ou não conformidades.

3.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exonera a contratada de responsabilidades futuras pela qualidade da execução

Recebimento definitivo:

3.7. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência técnica dos serviços pela fiscalização contratual, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, salvo prazos específicos estabelecidos em contrato.

- Para o recebimento definitivo, será verificada a:
- Conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- Qualidade da execução;
- Apresentação integral dos documentos exigidos;
- Ausência de falhas, omissões ou pendências operacionais;
- Satisfação das condições técnicas e legais.

3.8. A assinatura do atesto definitivo autoriza a liquidação da despesa e eventual pagamento do serviço.

Hipóteses de recusa:

3.9. Serão recusados os serviços que apresentarem uma ou mais das seguintes situações:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Execução em desacordo com as especificações técnicas;
- Falta de comprovação da aplicação de produtos exigidos;
- Utilização de materiais fora do prazo de validade, não autorizados ou sem registro em órgão competente;
- Ausência de documentação técnica mínima exigida para cada serviço;
- Execução por pessoal não identificado, sem qualificação, ou sem o uso de EPIs obrigatórios;
- Riscos sanitários ou ambientais decorrentes da má execução.

3.10. A recusa será formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá realizar nova execução, reaplicação ou correção do serviço, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração

Fiscalização formalizada:

3.11. Administração designará formalmente os agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

3.12. A fiscalização será exercida de forma:

- Técnica – por profissional capacitado para avaliar a qualidade, efetividade e segurança dos serviços;
- Administrativa – para verificação documental, registros e conformidade com as cláusulas contratuais.

3.13. A atuação dos fiscais será registrada em relatórios próprios, os quais subsidiarão os procedimentos de recebimento, aplicação de sanções, liberação de pagamentos e avaliação de desempenho da contratada.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

3.14. Em razão da natureza do objeto contratado — locação e operação de unidade móvel de saúde do tipo carreta, destinada ao atendimento das demandas da saúde da mulher — a contratada deverá garantir a eficácia, a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados, respondendo integralmente por eventuais falhas, omissões, ineficiências ou efeitos adversos decorrentes de sua atuação.

3.15. A garantia dos serviços compreende, no mínimo:

- Correção e reexecução sem ônus: obrigação de realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, as correções, substituições, ajustes ou reexecuções necessárias na unidade móvel, nos equipamentos, nos insumos ou nos procedimentos adotados, sempre que a fiscalização constatar não conformidade técnica, falhas operacionais ou descumprimento dos padrões de qualidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação formal;
- Responsabilidade integral: responsabilidade exclusiva da contratada por quaisquer danos materiais, pessoais, sanitários ou ambientais causados à Administração, às usuárias do serviço, aos profissionais envolvidos ou a terceiros, decorrentes de falhas técnicas, equipamentos defeituosos, insumos inadequados, inobservância de protocolos assistenciais ou conduta negligente, imprudente ou imperita de sua equipe;

- Assistência técnica obrigatória, sempre que solicitada pela Administração, abrangendo, no mínimo:

- 1) esclarecimento de dúvidas relacionadas à operação da unidade móvel, aos equipamentos e aos serviços prestados;
 - 2) orientações sobre protocolos assistenciais, biossegurança, manuseio de insumos, esterilização, descarte de resíduos e segurança sanitária;
 - 3) apresentação de laudos técnicos, certificados, registros de manutenção, calibração, inspeções sanitárias e demais documentos relacionados à execução do contrato;
- Canal de comunicação permanente: manutenção de canais de atendimento ativos (telefone e endereço eletrônico), assegurando resposta às demandas da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para fins de correção, suporte técnico, esclarecimentos ou encaminhamento de documentação.

3.16. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a recusa dos serviços prestados, a glosa de pagamentos, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando aplicável, a responsabilização civil, administrativa e ambiental da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

Atendimento aos padrões pré-estabelecidos

3.17. Após a execução, os serviços serão submetidos à verificação física e documental, para averiguação do cumprimento dos padrões exigidos neste Termo de Referência, quanto à quantidade, composição, validade e integridade dos serviços.

3.18. O pagamento somente será processado após a aceitação definitiva dos bens e apresentação da documentação fiscal regular, incluindo:

- Nota Fiscal eletrônica;
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
- Certidão de regularidade com o FGTS e Receita Federal;
- Certidão de Dívida Ativa da União.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.19. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes da presente contratação, originada por meio de Ata de Registro de Preços, observarão os princípios, regras e procedimentos aplicáveis aos contratos administrativos, devendo considerar que o objeto contratado — locação e operação de unidade móvel de saúde do tipo carreta — caracteriza-se como serviço contínuo, prestado de forma planejada e recorrente, ainda que acionado sob demanda, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital e com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

3.21. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, por ordem da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente ajustado e prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila, quando cabível, sem prejuízo da adoção das demais providências legais.

3.22. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para fins de registro, controle e rastreabilidade das informações.

3.23. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante legal ou técnico da empresa contratada, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, correção de inconformidades ou alinhamento operacional.

3.24. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização e gestão contratual, contemplando, entre outros aspectos:

- orientações sobre as obrigações contratuais;
- metodologia de acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- estratégias de execução e cronogramas operacionais;
- critérios de aferição de resultados e indicadores de desempenho;
- sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

3.25. A gestão e a fiscalização contratual buscarão assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

3.26. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substituição formal dos responsáveis em caso de necessidade.

Fiscalização Técnica

3.27. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, buscando os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

3.28. Deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, inclusive irregularidades e providências adotadas (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II do Decreto nº 11.246/2022);

3.29. Emitirá notificações à contratada para correção de falhas, estabelecendo prazos adequados para saneamento (art. 22, III);

3.30. Comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisões que extrapolem sua competência (art. 22, IV e V);

3.31. Informará, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual, para subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação (art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.32. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, garantias, glosas e possíveis aditivos contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);

3.33. Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar ao gestor, quando a solução ultrapassar sua alçada (art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 3.34. Coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrência, prorrogações e alterações (art. 21, IV);
- 3.35. Acompanhará os registros dos fiscais técnico e administrativo e, se necessário, informará à autoridade superior situações que escapem à sua competência (art. 21, II);
- 3.36. Verificará a manutenção da regularidade fiscal da contratada, e anotará ocorrências que impactem a liquidação e pagamento (art. 21, III);
- 3.37. Emitirá documento comprobatório de avaliação da execução contratual, incluindo desempenho, penalidades e cumprimento de obrigações, que integrará o cadastro de atesto (art. 21, VIII);
- 3.38. Adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (art. 21, X);
- 3.39. Elaborará relatório final de execução contratual, com análise do alcance dos objetivos da contratação e sugestões para o aprimoramento das próximas ações administrativas (art. 21, VI);
- 3.40. Encaminhará ao setor de contratos toda a documentação necessária à formalização da liquidação e pagamento, conforme previsto no contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recebimento

- 3.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação técnica exigida (relatório de execução, FISPQ, entre outros), pelo(a) servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas ordens de serviço emitidas.
- 3.42. Os serviços prestados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as exigências técnicas, operacionais ou legais estabelecidas, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.
- 3.43. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, condicionado à validação técnica dos serviços executados, com base nos documentos comprobatórios e nos registros da fiscalização, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.44. Para contratações cujo valor unitário não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo poderá ser de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração, em caso de necessidade de diligências ou complementações para verificação da conformidade contratual.
- 3.45. Nos casos de divergência quanto à execução do objeto (qualidade, escopo, método ou documentação), será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento das parcelas incontroversas mediante emissão de nota fiscal separada, sem prejuízo da apuração e correção das pendências.
- 3.46. O prazo necessário à correção de falhas na execução do serviço ou na regularização da documentação fiscal

3.47. não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

3.48. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas pela correta e eficaz execução do objeto, conforme normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogável por igual período, de forma justificada.

6.2. Nos casos de contratação com valor até o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade (5 dias úteis), mantida a possibilidade de prorrogação.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente:

- Apresenta prazo de validade vigente;
- Contém data de emissão;
- Identifica corretamente o contrato e o órgão contratante;
- Informa o período de execução e valor a pagar;
- Destaca corretamente eventuais retenções tributárias.

6.4. Em caso de erro ou pendência documental, a liquidação ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus adicional à Administração.

6.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, ou, na sua impossibilidade, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- Identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.

6.7. Havendo irregularidade, a contratada será notificada para sanar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes e poderá iniciar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.



6.8. Mesmo diante da irregularidade, os pagamentos relativos à parcela executada regularmente poderão ser realizados, até que se delibere quanto à rescisão do contrato, se for o caso.

Prazo de Pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. Havendo atraso por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo IPCA, a partir do dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme §5º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Pagamento

6.11. O pagamento será realizado via ordem bancária, em conta indicada pela contratada no momento da habilitação, de titularidade da mesma. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da ordem bancária.

6.12. Na ocasião do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente da previsão na planilha de custos.

6.13. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, por documento oficial, sua condição para isenção das retenções dos tributos abrangidos por esse regime.

Cessão de Crédito

6.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, desde que autorizada previamente pela Administração.

6.15. Nos casos não abrangidos pela referida Instrução Normativa, a cessão dependerá de termo aditivo contratual, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à comprovação de que este não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

6.16. A cessão de crédito não transfere à cessionária a responsabilidade pela execução do contrato, que permanece integralmente com a contratada. O crédito cedido será exatamente aquele devido pela execução contratual, podendo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

9.1. O CONTRATANTE é responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde, que devem ser tratados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em consonância com as normas vigentes.

- 9.2. Compete à CONTRATADA a responsabilidade pela aquisição, fornecimento e adequada gestão de todos os medicamentos, insumos hospitalares, materiais de saúde, produtos de limpeza, higiene e cosméticos, necessários para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e as exigências operacionais de cada tipo de serviço prestado; EXCEÇÃO da vacinação cujo o contratante deve disponibilizar as doses de vacinação e o profissional para atuar junto a equipe da unidade na sala de vacinas.
- 9.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços de higiene, limpeza e conservação das Unidades Móveis de Atenção à Saúde utilizadas na prestação dos serviços, bem como do espaço físico onde está estiver instalada, incluindo áreas internas e externas de circulação, recepção, espera e atendimento que deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, biossegurança e controle sanitário, observando as normas vigentes.
- 9.4. Quanto à Central de Material de Esterilização (CME):
- 9.5. A contratada realizará serviço de esterilização, em todas suas etapas necessárias para o adequado e efetivo uso dos equipamentos, instrumentos e materiais.
- 9.6. Fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- 9.7. A CONTRATADA deverá seguir as orientações do Manual de controle de Infecção a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 9.8. Quanto à Mensageria e Comunicação Prévia ao Atendimento:
- 9.9. No âmbito da organização dos serviços, CONTRATANTE deverá implementar sistema de mensageria voltado à comunicação com os usuários, SERÁ fornecida pela CONTRATANTE a lista de usuários, com contato telefônico em tempo oportuno para contato prévio.
- 9.10. Quanto à navegação do cuidado:
- 9.11. À CONTRATANTE caberá disponibilizar UMA EQUIPE profissional que irá compor a equipe atuante na unidade móvel, com o objetivo exclusivo de suporte individualizado e humanizado aos pacientes, familiares e acompanhantes, para oferecer informações e acompanhamento antes, durante e depois do atendimento.
- 9.12. Da Incorporação de atendimento remoto nas Unidades Móveis de Atenção à Saúde:
- 9.13. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá incluir, obrigatoriamente, a oferta de ações de Telessaúde como estratégia complementar, com o objetivo de ampliar o acesso, qualificar os atendimentos e assegurar a continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A realização de atendimentos em modalidade remota será permitida em conformidade com a legislação vigente.
- 9.14. A CONTRATADA deverá fornecer sistemas compatíveis com as plataformas de atendimento remoto adotadas pela CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde e suporte técnico e operacional, de forma a assegurar o pleno funcionamento das soluções de atendimento remoto durante toda a vigência contratual.
- 9.15. Do uso de Sistemas de Informação em Saúde:
- 9.16. A CONTRATANTE deverá registrar a produção em sistemas de informação com as bases federais do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 9.17. Da adoção e registro das informações em Prontuários Eletrônicos do Paciente (PEP):

9.18. A CONTRATANTE deverá assegurar que todos os procedimentos relacionados à prontuário eletrônico do paciente (PEP), em formato compatível com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

9.19. O prontuário eletrônico deverá ser utilizado como repositório de informações mantidas de forma eletrônica, informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem o serviço. Além disso, é necessário que tenha pelo menos as seguintes características principais:

9.20. registro de anamnese, exame físico objetivo e variáveis clínicas;

9.21. prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;

9.22. emissão de atestados e outros documentos clínicos;

9.23. solicitação e resultado de exames e outros métodos diagnósticos complementares;

9.24. encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde;

9.25. acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 04.01;
- II. Fonte de Recursos: 600;
- III. Programa de Trabalho: 10.301.4005.2.189; 10.302.4018.2.013; 10.302.4018.2.187;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, __ de ____ de 2026.



PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA
DO SUL/RJ**

Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
Secretário Municipal

CONTRATADA

Nome representante

Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

